

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA- DFD**(Art. 72 da Lei 14.133/21)**

CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS PARA PLATAFORMA DE COMPUTAÇÃO NA NUVEM COM E-MAIL CORPORATIVO, ARMAZENAMENTO ONLINE SEGURO, AGENDA, CHAMADAS DE VÍDEO, EDITOR DE TEXTO E PLANILHAS, DENOMINADO GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO.

Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG- IPREM

Setor Requisitante: Seção de Tecnologia da Informação

Responsável pela Demanda: João Paulo Cruz Rosa

Objetivo

1.1. Contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standard incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para o IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1. O objeto do presente Documento de Formalização de Demanda , é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de aquisição de licenças do Google Workspace para o IPREM.

2.2. O pacote Google Workspace Business Standard inclui o Gmail corporativo, Google Drive, Google Agenda, Google Meet, Google Keep, Google Print, Editor de



2.3. A pretendida contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual(PCA).

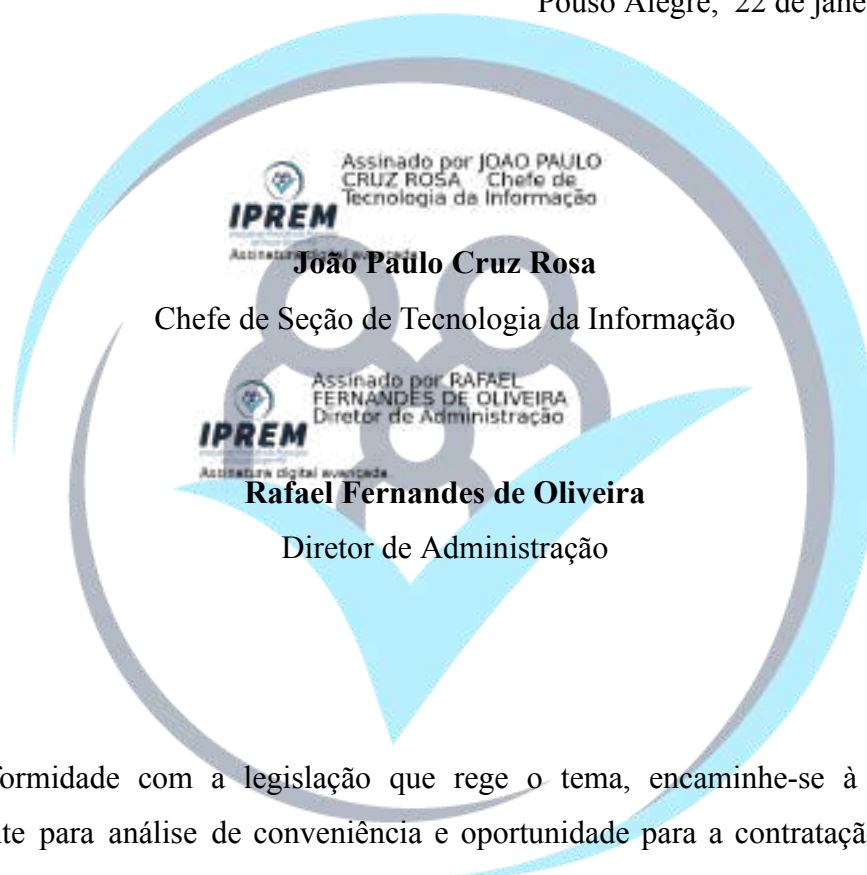
Item	Quantidade	Unidade	Serviço/produto
1	12	meses	Google Workspace Business Standard 2 Tb

7.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Seção de Tecnologia da Informação, responsável: João Paulo Cruz Rosa

7.4. Prazo para Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da IN SEGES/ME nº77 de 2022, sendo realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Pouso Alegre, 22 de janeiro de 2026



Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências.



Assinado por DANIEL RIBEIRO VIEIRA:***535496** - Diretor Presidente

Daniel Ribeiro Vieira
 Diretor Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/01/2026 10:36:03:00 -03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://iprem.com.br/pag/2026/01/22



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar

Contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standard incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para o IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar , é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de aquisição de licenças do Google Workspace para o IPREM.

O pacote Google Workspace Business Standard inclui o Gmail corporativo, Google Drive, Google Agenda, Google Meet, Google Keep, Google Print, Editor de documentos, planilhas e apresentações, Google Contatos, Google Grupos, Google Maps, Google Meu Negócio, Google Formulários, Google Search, Chat, Hangouts, Google Fotos, Google Admin, outros serviços.

De acordo com o [PCA\(Plano de Contratações Anual\)](#) existe a intenção de uma nova contratação, pois o contrato atual irá vencer em 2026.

Da compra realizada por dispensa: a justificativa da opção pela Dispensa de Licitação é devido ao disposto no Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos indispensáveis para esta contratação.

O licitante deverá comprovar que é um parceiro/revendedor autorizado “**Google Cloud Authorized Partner**” através de documentação específica emitida pelo Google Brasil Internet Ltda.

A contratada deve possuir mão de obra qualificada atestada por técnico responsável ou Diretor de Tecnologia.

Suporte técnico por email e telefone durante todo o período de vigência do contrato.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram encontradas 4 soluções para o atendimento da necessidade descrita:



Microsoft 365: Uma suíte completa com e-mail, calendário, e aplicativos de escritório como Word, Excel e PowerPoint, com forte integração com o sistema operacional Windows.

Zoho Workplace: Uma plataforma robusta com e-mail profissional, chat, gerenciamento de arquivos e aplicativos de produtividade, sendo uma alternativa sólida e acessível para pequenas empresas.

Lark: Oferece um conjunto integrado de ferramentas de comunicação, colaboração, gerenciamento de projetos e armazenamento de arquivos, sendo uma boa opção para pequenas empresas que buscam uma plataforma completa.

Google Workspace: As vantagens do Google Workspace incluem colaboração em tempo real, segurança robusta, mobilidade para acesso de qualquer lugar, escalabilidade para empresas de todos os tamanhos, integração entre os aplicativos e um gerenciamento simplificado. Ele oferece e-mails profissionais, videoconferências, armazenamento em nuvem e ferramentas de produtividade como Docs, Sheets e Meet, otimizando fluxos de trabalho e impulsionando a eficiência.

A escolha da marca Google se justifica pela já utilização por parte do IPREM das ferramentas da marca e pelo fato que as ferramentas serem integradas ao sistema operacional Android o mais utilizado na atualidade conforme matéria do techtudo <https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/09/9-em-cada-10-brasileiros-usam-celular-a-android-diz-relatorio-do-google.ghhtml>, 9 em cada 10 brasileiros usam o Android em seus smartphones.

Após análise dos cenários de mercado, constatou-se que a solução do Google Workspace atende suficientemente a necessidade do IPREM.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Da solução como um todo.

Email corporativo com domínio próprio do IPREM ex: usuário@iprem.mg.gov.br

Mínimo de 2 TB por usuário.

Assistente de IA no Gmail, Documentos, Meet e outros apps.

Assistente de pesquisa com IA(NotebookLM)

Videochamadas com gravação e limite de 150 participantes

Páginas de agendamento de horários.

Assinatura eletrônica de documentos.



Migração de dados.

Controles de segurança e gerenciamento.

Da migração, implantação e suporte

O processo de implantação deverá ser realizado pela CONTRATADA sob a supervisão de preposto, que dará o conhecimento do andamento do fornecimento aos diversos locais ao gestor do contrato.

Deverá ser entregue para análise do setor de TI o Plano de Trabalho contendo todas as ações a serem desenvolvidas com detalhes.

O serviço de suporte deverá ser feito através de sistema de chamado por telefone com ligação gratuita(0800) e/ou internet. Deverá servir ao esclarecimento de dúvidas e solução de problemas referentes à plataforma Google Workspace.

A CONTRATANTE poderá abrir um número ilimitado de chamados, sem ônus adicional, durante todo o período de vigência do contrato.

O serviço de suporte deverá gerar um número de protocolo que servirá para acompanhamento da resolução de problemas.

O serviço de suporte deverá atender em horário comercial preferencialmente por email.

O Serviço de Migração de Dados (Caixa Postal, Pastas Compartilhadas, Agendas, etc.) deverá prever o estudo, planejamento e execução da migração dos dados armazenados na atual plataforma de colaboração e comunicação.

O Serviço de Migração de Dados deverá ser feito fora do horário de expediente do instituto.

A CONTRATADA deverá prover treinamento, sem ônus adicional, para os Administradores da Plataforma Google Workspace, podendo ser presencial ou remotamente.

V. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.

VI. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO



Deverão ser contratadas 46 licenças de contas de usuários.

O valor pago mensalmente será fixo e irrevogável.

VII. ESTIMATIVA DE PREÇO

Lote 1					
Item	QTD	UND	Serviços	Estimativa de valor individual	Estimativa de valor total
1	12	meses	Google Workspace Business Standard 2 Tb	R\$ 3.548,62	R\$ 42.583,49

Os preços foram obtidos no Portal Nacional de Contas Públicas(PNCP), conforme link: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&q=google%20workspace%20business%20standard&status=recebendo_proposta. Foi utilizado a média para os preços por unidade e multiplicado pelas respectivas quantidades para obter os preços totais.

VIII. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Visando modernizar e melhorar o atendimento ao cidadão, o IPREM através do seu setor de Tecnologia da Informação vem adotando soluções de informática que buscam agilizar e digitalizar toda sua infraestrutura.

O IPREM produz um volume de dados que demanda espaço de armazenamento que não é viável e seguro manter localmente, visto que um servidor local não garante o funcionamento em 99.99% do tempo(quedas de energia, queima de peças, infecção por malware, etc), sendo prudente contratar um serviço de armazenamento na nuvem.

O instituto precisa, também, utilizar-se de e-mail corporativo, reuniões instantâneas, agenda online, processador de texto e planilhas cujas licenças adquiridas individualmente se tornam muito caras. Por motivos de segurança é aconselhado que o acesso aos arquivos e sistemas da instituição sejam controlados por contas vinculadas ao e-mail de cada usuário(identificação por dois fatores).

Tendo em vista que a utilização do Home Office aumentou durante a pandemia do COVID-19 e que cada vez mais os órgãos de controle exigem prestação de contas referente a utilização dos dados dos usuários(LGPD), viu-se a necessidade do instituto adquirir licenças da Suíte de trabalho compartilhado e armazenamento na nuvem denominada GOOGLE WORKSPACE que reúne vários aplicativos da web com recursos similares aos de pacotes de escritório tradicionais, inclusive Gmail, Meet,



Google Agenda, Drive, Docs, Planilhas e Apresentações.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Esta contratação necessita que exista previamente a contratação de um link de internet banda larga, pois são serviços que dependem da conexão com a rede mundial de computadores.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, objetiva-se reduzir gastos e otimizar o trabalho dos servidores, uma vez que permitirá uma solução que junta todos os serviços de colaboração em nuvem. Não necessitando do Instituto adquirir equipamentos ou licenças adicionais de software que encareceriam os serviços contratados. Além do mais, a solução de colaboração em nuvem garante mais segurança contra ataques de ransomware, phishing e roubo de identidade digital. Por fim, a solução garante a segurança de dados em conformidade com as melhores práticas de mercado (incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e escalabilidade para acompanhar o crescimento futuro da demanda.

XI. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

O Decreto Federal n ° 10.024/19, aponta que o “princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social e ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades”(art. 2º, § 1º).

XII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito. Considerando a análise detalhada e as justificativas apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), que abrangem desde a identificação da necessidade até a avaliação das soluções de mercado disponíveis, conclui-se enfaticamente pela **viabilidade técnica e econômica da contratação** da solução de Google Workspace.

Pouso Alegre/MG, 22 de janeiro de 2026.



Elaborado por:



Assinado por JOAO PAULO
CRUZ ROSA - Chefe de
Tecnologia da Informação

João Paulo Cruz Rosa
Chefe de Seção de Tecnologia da Informação

Aprovado por:



Assinado por RAFAEL
FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor de Administração

Rafael Fernandes de Oliveira
Diretor de Administração



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA, **535496** - Diretor
Presidente

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2024 10:36:03 (00_03)
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://iprem.com.br/p/255739842/027>





**TERMO DE CONTRATO n.º 08/2025
Processo Administrativo n.º 17/2025
Dispensa de Licitação n.º 09/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº 09/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
RONDÔNIA (CRO-RO) E A EMPRESA
ALCAIA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
LTDA, CNPJ Nº 26.819.066/0001-00, NA
FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços que o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais lhe confere a Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente Sr. **FABRÍCIO DA SILVA SANTOS**, cirurgião-dentista CRO-RO nº 1588, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **ALCAIA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.819.066/0001-00**, com sede na Rua Doutor Jarbas Vidal Gomes, nº 30 – sala 913, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-070, neste ato representada na pessoa de **ANTÔNIO DE FREITAS ROCHA JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, cujo objeto encontra-se delineado, tudo nos termos da Dispensa de Licitação nº 09/2025 (art. 75, II da Lei 14.133/2021) - Processo administrativo nº. 17/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licenças do Google Workspace Business Standard, por 12 meses, para a manutenção do domínio @cro-ro.org.br, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licenças anuais Google Workspace Business Standard	Licenças	15	12	R\$ 81,78	R\$ 14.720,40

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) dia **08/08/2025 a 09/08/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme detalhamento expresso no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **Dispensa de Licitação nº 09/2025**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 14.720,40 (quatorze mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do item 7 do Termo de Referência, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.3. O pagamento será realizado **em parcela única** por meio de boleto bancário emitido pela contratada e encaminhado no e-mail: financeiro@cro-ro.org.br;
- 6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 17/07/2025.



7.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:



- 9.2.** Ativar e configurar as licenças Google Workspace Business Standard conforme as necessidades da contratante, incluindo criação de contas, grupos, permissões e integração com sistemas existentes, se aplicável;
- 9.3.** Garantir suporte técnico remoto durante a vigência do contrato para manutenção da operação;
- 9.4.** Assegurar a continuidade e disponibilidade do serviço conforme especificações técnicas;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.6.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da ativação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- 1) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação, quando o atraso for superior ao 10º (décimo) dia, até o 30º (trigésimo) dia;
- 3) compensatória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 11.1, de 2% a 5% do valor do Contrato;
- 4) compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;
- 5) compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato;
- 6) compensatória, para a infração descrita na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato;
- 7) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.04.004.022 - Serviços de Informática.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 05 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
FABRÍCIO DA SILVA SANTOS
Data: 05/08/2025 13:32:18-0300
Verifique em <https://valida.jf.gov.br>

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA

PRESIDENTE - FABRÍCIO DA SILVA SANTOS

CONTRATANTE

ANTONIO DE FREITAS ROCHA
Assinado de forma digital por
ANTONIO DE FREITAS ROCHA
JUNIOR:08907895686
Dados: 2025.08.06 11:48:00
-03'00'

JUNIOR:08907895686

ALCAIA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA,
CNPJ Nº 26.819.066/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
FERNANDO FELIX UCHIDA DA SILVA
Data: 05/08/2025 15:04:37-0300
Verifique em <https://valida.jf.gov.br>

1) _____

Documento assinado digitalmente
DAVID GOMES DA COSTA
Data: 06/08/2025 09:35:29-0300
Verifique em <https://valida.jf.gov.br>

2) _____

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃOCOLINAS DO
TOCANTINS

RUBRICADO
CONTRATO Nº012/2025/FMECO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE E-MAILS INSTITUCIONAL MENSAL DE SERVIÇO DE E-MAIL INSTITUCIONAL, PACOTE DE SOFTWARE DE ESCRITÓRIO E ARMAZENAMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI, QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA SERVIBRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATO Nº012/2025/FMECO/TO
Processo Administrativo Nº074/2024/PMCO/TO
Protocolo Nº7156/2024
Pregão Eletrônico SRP Nº001/2025/PMCO/TO
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal (Anexo 01), na Rua 23 A - 1445 - Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.790-000, representado por seu atual gestor, o senhor **MARCOS MOTA NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 569.845.104-49, portador RG nº1042796 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Morrinhos, Nº1730, Setor Sul, Colinas do Tocantins/TO - CEP:77.7600-00, doravante designada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **SERVIBRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.893.931/0001-79, Alameda Mamore, 687, 5º andar, conjunto 504, sala 122, Alphaville Centro Industrial - Barueri - São Paulo - CEP: 06.454-040 - E-mail: licitacoes@servinformacao.com - Fone: (21) 983406758, neste ato representada pela senhora **Anna Paula Avila Paschulho**, inscrita no CPF sob nº 092.946.397-89, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº074/2024/PMCO/TO, sob Protocolo Nº7156/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº001/2025/PMCO/TO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação do Pregão Eletrônico SRP Nº001/2025/PMCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº074/2024/PMCO/TO, sob Protocolo Nº7156/2024, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da Gestora do Fundo Municipal de Educação constante nos autos e conforme tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante este Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços no fornecimento de licenças de e-mails institucional mensais de serviço de e-mail institucional, pacote de software de escritório e armazenamento, denominada GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD SOLUÇÕES e serviço de E-MAIL INSTITUCIONAL, PACOTE DE SOFTWARE DE ESCRITÓRIO E ARMAZENAMENTO, DENOMINADA GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD SOLUÇÕES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.



que inclui o uso de endereço de e-mail próprio, espaço de armazenamento e aplicativos diversos, sendo o Google Workspace ideal para suprir esse carência, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência parte integrante deste contrato e conforme preço, quantitativo e especificações constantes na CLAUSULA TERCEIRA.

2.2. São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

2.2.2. O Edital de Licitação.

2.2.3. A Proposta de Preço da Contratada:

2.2.4. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº001/2025/PMCO/TO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTES CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. Do valor Total deste Contrato

3.1.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 18.897,30 (dezoito mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta centavos)**, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, constante nos autos do Processo Administrativo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Prevista de serviços por mês	Período estimado	Valor Unitário	Valor por mês	Valor Total
02	CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE E-MAILS INSTITUCIONAL MENSAL DE SERVIÇO DE E-MAIL INSTITUCIONAL PACOTE DE SOFTWARE DE ESCRITÓRIO E ARMAZENAMENTO DENOMINADA GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD SOLUÇÕES PARA 12 (DOZE) MESES SERVIÇO DE E-MAIL INSTITUCIONAL PACOTE DE SOFTWARE DE ESCRITÓRIO E ARMAZENAMENTO DENOMINADA GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD SOLUÇÕES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.	Serviços	30	9	R\$ 629,90	R\$ 21.897,30	R\$ 18.897,30
VALOR TOTAL							R\$ 18.897,30

3.2. Do Preço e das especificações dos Serviços

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SEMED					
Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
20-Fundo Municipal de Educação	2043-Secretaria Municipal de Educação	12.122.1200.2.049	3.3.90.30.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	01080	1.500.1001.0000

4.1 O pagamento pela efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.4.2 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.



4.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.7. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, poderão sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.7.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato

4.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida

4.7.3. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

4.7.4. Débito da **CONTRATADA** para com o Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, quer proveniente da execução do objeto deste Contrato, quer de obrigações de outros contratos.

4.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Contrato.

4.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste Contrato e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, reservam-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.



4.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

5.1. Do Reajuste

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual ocorreu em 29/11/2024, conforme art. 69 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.

5.1.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (§ 1º do art. 66 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024).

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.1.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s)

5.1.1.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.1.1.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.1.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.1.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. Das Alterações Contratuais

5.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

5.2.2.1 Havendo a necessidade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021

5.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021



CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, serão pagos somente o que efetivamente foram fornecidos até o 30º (trigésimo) dia, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, do mesmo dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DO LOCAL DE INSTALAÇÃO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Da Prestação dos Serviços

7.1.1 As licenças serão liberadas conforme expressa solicitação da Diretoria de Tecnologia de Informação, através de Ordem de Fornecimento, que será válida até o final do contrato. Os serviços deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento/Prestação de Serviços, onde a Contratada efetuará a entrega e disponibilização, nas quantidades solicitadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

7.1.2. A Contratada deverá fornecer a disponibilização das licenças, em perfeito estado, com todas as funcionalidades. Os dados coletados e fornecidos, inerentes a esse contrato serão tratados conforme previsto na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7.1.3. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

7.1.4. Serão recebidos apenas os serviços nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A Contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

7.1.5. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.1.6. A Contratada deverá disponibilizar suporte contínuo e diariamente, mesmo que de forma remota, durante toda a vigência deste contrato.

7.1.7 Os serviços deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega serviço distinto do solicitado, ou com funcionalidades faltantes. Os serviços deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

7.1.8 Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega dos serviços, a Contratada deverá efetuar a troca ou adequações no prazo máximo de 05 (cinco) dias, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do serviço solicitado, caso necessário.

7.1.9 Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesas para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

7.1.10. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

7.1.11. Os serviços deverão estar disponíveis em 99.9% (noventa e nove virgula nove) do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço será de,



no máximo, 45 (quarenta e cinco minutos) minutos. Para cômputo das eventuais indisponibilidades serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço.

7.1.12. A CONTRATADA deverá oferecer manutenção e suporte técnico conforme o nível de severidade de cada chamado e dentro dos tempos de resposta definidos no subitem 7.2.2.2 deste Contrato.

7.1.13. A empresa Contratada deverá prestar o serviço nas condições e especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na sua Proposta apresentada no Ato Convocatório.

7.1.14. Todos os serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria Municipal de Educação, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

7.1.15. No momento da entrega do serviço que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação feita pelo Setor Requisitante.

7.1.16. A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto deste Contrato.

7.1.17. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, caso, o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue ao Setor de Gestão de Contratos (Gestor de Contrato), o qual vai encaminhar para Secretaria Adjunta de Licitação, para as providências cabíveis, quanto, ao deferimento ou não do pedido de prorrogação, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.2. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. As licenças do software contratado, bem como suas chaves de ativação, devem ser disponibilizadas em até 15 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

7.2.2. Suporte técnico: Os atendimentos via telefone, e-mail, acesso remoto para diminuir eventuais dúvidas de instalação, configuração e operacionalização do WORKSPACE, para corrigir erros de funcionamento para a recuperação de dados em casos de falhas ou desastres.

7.2.2.1. A tabela abaixo traz exemplos de tipos de problemas e níveis de severidade.

Nível de severidade	Descrição de suporte e operações	Exemplos
Severidade A (Crítica)	Um ou mais serviços não estão acessíveis ou não podem ser usados. A produção, as operações ou as datas iminente para implantação são gravemente afetadas, ou há um grave impacto sobre a produção ou as atividades da instituição. Vários usuários ou serviços são afetados.	Problemas generalizados para envio e recebimento de e-mail. Site da aplicação fora do ar. Nenhum usuário pode enviar mensagens instantâneas, agendar ou ingressar em Reuniões online.



Severidade B (Alta)	O serviço pode ser usado, mas com limitações. A situação tem impacto operacional moderado e é possível lidar com ela durante o horário comercial. Um único usuário, cliente ou serviço é afetado parcial ou totalmente.	Botão Enviar no E-mail não está funcionando adequadamente. Não é possível configurar contas de e-mail.
Severidade C (Não Crítica)	A situação tem impacto operacional mínimo. O problema é importante, mas não tem impacto expressivo na produtividade e no serviço atual do cliente. Um único usuário experimenta interrupção parcial, mas existe uma solução alternativa aceitável.	Como definir uma senha de usuário que nunca expira. O usuário não pode excluir as informações de contato no módulo de administração de e-mail.

7.2.2.2. Quanto ao tempo de resposta inicial do suporte técnico, deverá ser baseado nos níveis de severidade descritos acima e no tipo de assinatura contratada. A tabela abaixo descreve as metas de tempo de resposta.

Nível de severidade	Nível de Serviço
Severidade A (Crítica)	Disponível 24/7 Tempo máximo de resposta: uma hora
Severidade B (Alta)	Disponível 24/7 Tempo máximo de resposta: 24 horas.
Severidade C (Média)	Disponível 24/7 Tempo máximo de resposta: Definido no momento da ocorrência entre as partes, mas não superior a 30 dias corridos.

7.2.3. Assistência Técnica

7.3.3.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período contratual.

7.3.3.2. Abertura limitada de chamados de suporte.

7.3.3.3. As interrupções previamente programadas pela CONTRATADA serão consideradas para o cálculo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 2 dias úteis.

7.3.4. Manutenção: O processo de otimização do software adquirido, sua atualização para novas versões, a correção de erros, a implementação de modificações decorrentes de mudanças em legislações impostas pelo governo e o backup regular dos dados.

7.4. Das Condições de Recebimento do OBJETO

7.4.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos serviços, reservando-se a esta Secretaria Municipal de Educação, através do responsável, o direito de negar o fornecimento dos serviços de internet e intranet, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, com fornecimento de serviços inferiores ao contratado.

7.4.2. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser comunicada num prazo não inferior 48 horas antes da respectiva entrega.

7.4.3. O fornecimento dos serviços poderá eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Secretaria Municipal de Educação.

7.4.4. Fica reservado o Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação, em qualquer

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃOPREFEITURA MUNICIPAL DE
**COLINAS DO
TOCANTINS**
 Nº 000.000.000/2025
 P.N. 000.000.000/2025
 Rubrica 000.000.000/2025

fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos serviços ofertado. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam desde já, cientes os licitantes de que os serviços considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser imediatamente substituído.

7.4.5. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações

7.4.6. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser Contratada para efetuar a substituição, do mesmo.

7.4.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços licitado

7.4.8. Deverão ser atendidas pela Contratada além das determinações da fiscalização desta Secretaria Municipal de Educação, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

7.4.9. A Contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do objeto deste Contrato, obedecer rigorosamente às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

8.1.1 Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

9.1. Da Vigência deste Contrato

9.1.1. Este Contrato, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará até **31 de dezembro de 2025**, podendo haver alteração, conforme a necessidade da gestão, podendo ser prorrogado na forma da Lei de acordo com os art. 105 e 107 da Lei Nº 14.133/2021

9.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO

10.1. Da Fiscalização

10.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Contrato serão fiscalizados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da servidora



Deuslene de Paula Raposo, designado através da Portaria Nº689, de 23 de setembro de 2024, a qual acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando a Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.1.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal deste Contrato, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Contrato, cabe ainda ao Fiscal deste Contrato, as seguintes atribuições:

- a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor deste contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- b) Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- c) Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização deste contrato;
- d) Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- e) Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- f) Atestar formalmente a execução do objeto deste contrato atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- g) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela contratada;
- h) Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- i) Fiscalizar a execução deste contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor deste contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto deste contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;
- k) Informar ao gestor deste contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada;
- l) Competirá ao Fiscal deste Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Contrato, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021



10.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da prestação dos serviços do objeto.

10.2. Da Gestão deste Contrato

10.2.1. A gestão deste Contrato será realizada pelo Gestor deste Contrato, **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues, designada através da Portaria Nº31, de 02 de janeiro de 2025**, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.2.2. A Gestora deste Contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização deste, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.3. As comunicações e determinações da Gestora deste Contrato à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. A Gestora deste Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.5. A Gestora deste Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.6. A Gestora deste Contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.7. A Gestora deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07 de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO)

10.2.8. Competirá a Gestora deste Contrato, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados nos respectivos instrumentos contratuais e especificações técnicas contidas neste Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos, bem como, na sua proposta de preço, sendo de sua responsabilidade a perfeita execução dos serviços contratados, observando, ainda, as obrigações a seguir disposta.

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.3. Cumprir integralmente este Contrato e o Termo de Referência e a legislação vigente, a proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como todas as orientações do Contratante.

11.1.4. Arcar com todos os custos relativos aos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias da equipe empregada na execução dos serviços, bem como, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros valores que incidam, direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ficando obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento, responsabilizando-se por todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução do contrato com a CONTRATANTE.

11.1.5. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto,

11.1.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratada ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente

11.1.7. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

11.1.8. Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, não havendo relação empregatícia entre a Contratada e os empregados da Contratante



11.1.9. Assumir toda e qualquer reclamação e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do Instrumento Contratual, e que sejam ajuizadas contra a Contratante por terceiros.

11.1.10. Fornecer toda a mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.

11.1.11. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

11.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a entidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Instrumento Convocatório, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.12. É dever Contratada manter durante o período de vigência deste Contrato ou outro Instrumento Contratual equivalente, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11.1.13. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução deste Contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

11.1.14. Será vedada a subcontratação de outra empresa ou o consórcio de empresas para o fornecimento dos produtos contratados.

11.1.15. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.1.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

11.1.17. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃOPRÉFECTO MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**
 PAULO ROBERTO
 Nº 1445
 R. 23 A

11.1.18 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.

11.1.19. Comunicar de imediato a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários

11.1.20. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente Contrato.

11.1.21 Comunicar a Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

11.1.22. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou objeto que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante não participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

11.1.23 Formalizar pedido de cancelamento dos preços registrados em decorrência de caso fortuito ou força maior ou se não houver êxito nas negociações, conforme previsto nas alíneas II e III do art. 29 do Decreto Nº 11 462/2023, comprovando e justificando seu pedido.

11.1.24 Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

11.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.2 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à demanda, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;

11.2.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Contrato.

11.2.5 Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato;

11.2.6. Providenciar a assinatura e a publicação deste Contrato;

11.2.7. Gerenciar este Contrato, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;

11.2.8 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à, ou do

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃOMUNICÍPIO DE
**COLINAS DO
TOCANTINS**

R. R. 010
R. R. 010

descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

11.2.9. Emitir requisição/solicitação de serviços a serem executados;

11.2.10. Receber provisória e definitivamente os serviços solicitados e efetivamente prestados;

11.2.11. Atestar, através de servidor responsável a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Contratada.

11.2.12. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

11.2.13. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;

11.2.14. Notificar a Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário

11.2.15. Aplicar a garantia a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.16. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.17. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada deste que não haja impedimento legal para o ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar readequação do cronograma físico – financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado.

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo – lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.3. Este Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº14.133/2021



12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total deste contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

13.2.2. Multa:

13.2.2.1. Para a infração prevista na alínea "a", a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.2.2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:



13.2.2.2.1 O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

13.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.4 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" "g" e "h" do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

13.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "a", e "h" do item 13.1, bem como os subitens "b", "c", "d", "e", "f", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

13.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160 da Lei Nº14.133/2021)

13.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

13.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.



13.9 O Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

13.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE

15.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

15.1.1. Economia no consumo de água e energia.

15.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15.1.3. Que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

15.1.4. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados.

15.1.5. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

15.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei Nº14.133,

Procurador de Colinas do Tocantins
 E. N. *[Assinatura]*
 Colinas do Tocantins

SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO



COLINAS do
 TOCANTINS

de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7 724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1 E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para que assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e sete (27) dias do mês de março de 2025.

MARCOS
 MOTA DO
 NASCIMENTO
 TO:5698451

Assinado eletronicamente
 pelo usuário: MARCOS MOTA DO NASCIMENTO
 em 27/03/2025 às 16:53:27
 IP: 192.168.1.100
 Assinado digitalmente por
 Marcos Mota do Nascimento - 5698451

MARCOS MOTA NASCIMENTO
 Gestor do Fundo Municipal de Educação
 CONTRATANTE

ANNA PAULA
 AVILA
 PASCHUINO:0929
 4639789

Assinado de forma digital
 por ANNA PAULA AVILA
 PASCHUINO 09294639789
 Dados: 2025.03.27 16:53:27
 +03'00'

SERVIBRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
 Anna Paula Avila Paschuino
 CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: *Dhoro Benício da Silva*
 CPF: *759.152.301-25*

NOME: *Moung A. Mayoto*
 CPF: *058.998.413-09*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95-25

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA XERTICA BRASIL LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no Coren-RS sob o nº 056.232-ENF, e por sua Tesoureira **ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS**, brasileira, Auxiliar de Enfermagem, inscrita no Coren-RS sob o nº 122.134-AE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XERTICA BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Paulista, 2537, Conj 101, bairro Bela Vista, cidade de São Paulo/SP, CEP 01311-300, inscrita no CNPJ sob o nº 51.476.858/0001-68, neste ato representada por seu representante legal **GUSTAVO R. DE P.**, portador da cédula de identidade nº XXX4650-DGCP/GO e inscrito no CPF sob nº XXX.471.0XX-XX doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 95-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para fornecimento de licenças de acesso para uso de software do tipo suíte de escritório denominado Google Workspace Business, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço continuado, incluindo suporte técnico remoto para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do RS - Coren-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Serviço	CATSER	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total (Quantidade x 36 meses)
------	---------	--------	----------------	---------------------	-------------------------------------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1	Licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto - Google Workspace Business Starter Plus , em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço continuado, incluindo suporte técnico remoto para atender as necessidades do Coren-RS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	27588 e 26077	R\$ 35,99	30 unidades	R\$ 38.869,20
	Licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto - Google Workspace Business Standard	27588 e 26077	R\$ 70,35	180 unidades	R\$ 455.868,00
	Licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto - Google Workspace Business Plus	27588 e 26077	R\$ 117,61	40 unidades	R\$ 169.358,40
TOTAL					R\$ 664.095,60

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1 o Termo de Referência;
- 1.2.2 o Edital da licitação;
- 1.2.3 a proposta do Contratado.
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados de 11/05/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.4. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e,

2.2.5. Não haja registro no Cadin de créditos não quitados do setor público federal.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências da aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Os valores unitários da contratação são de **R\$ 35,99** (trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) **para o item 1**, **R\$ 70,35** (setenta reais e trinta e cinco centavos) **para o item 2** e **R\$ 117,61** (cento e dezessete reais e sessenta e um centavos) **para o item 3**, perfazendo o total



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

estimado de R\$ 664.095,60 (seiscentos e sessenta e quatro mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos para 36 (trinta e seis) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor total é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (um meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento da Autarquia para o exercício de 2025, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.040 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §2º da Lei nº 14.133/21.

Porto Alegre, 08 de maio de 2025.

ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA:31599974053

Assinado de forma digital por ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA:31599974053
 Dados: 2025.05.09 16:11:04 -03'00'

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA

Presidente

Assinado de forma digital por Ana Elisa Ferreira de Freitas:56525753015
 Ana Elisa Ferreira de Freitas:56525753015
 Dados: 2025.05.09 17:31:59 -03'00'

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS

Tesoureira

Assinado de forma digital por GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA:02447107161
 GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA:02447107161
 Dados: 2025.05.09 15:07:23 -03'00'

CONTRATADO

XERTICA BRASIL LTDA

GUSTAVO R. DE P.



Testemunhas:

- 1.
- 2.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

CONTRATO Nº 032/PMT/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Administração**, com sede Administrativa na Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício do Município, Sr. **CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4854807, e inscrito no CPF/MF sob nº 062.282.849-59, residente e domiciliado na Rua Raul Bayer Laus, nº 567, Bairro: Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-288, e pelo **Secretário Municipal de Administração**, Sr. **WILLIAM CLEMES RAULINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 049.992.519-06, residente e domiciliado na Rua Jacatirão, nº 36, Bairro: Areias, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.201-180.

CONTRATADO: XERTICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.476.858/0001-68, estabelecida na Avenida Paulista, nº 2537, Conjunto 101, Bairro: Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.311-300, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA**, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4584650 (DGPC/GO), e inscrito no CPF sob nº 024.471.071-61, residente e domiciliado na SQNW 309, BL F, apto 307, Bairro: Setor Noroeste, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.687-130.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de **Prestação de Serviços**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, assim como pelas condições do **Processo de Licitação nº 101/PMT/2025 - Dispensa de Licitação nº 044/PMT/2025**, cuja dispensa está fundamentada no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, em conformidade com o **Parecer Jurídico Favorável nº 231/2025/PGM**, sendo o **Processo homologado em 15 de julho de 2025**, e ainda, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem como objeto à **Contratação de solução integrada de produtividade, colaboração e armazenamento em nuvem, na modalidade Software como Serviço (SaaS)**, por meio do licenciamento de 10 (dez) licenças Google Workspace Business Standard, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico especializado, atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Administração do Município de Tijucas/SC**, conforme descrito no pedido de dispensa do **Processo de Licitação nº 101/PMT/2025 - Dispensa de Licitação nº 044/PMT/2025**.

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula 3ª. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital de Licitação, a Proposta do contratado; eventuais anexos destes documentos, ainda, das condições expressas no **Processo de Licitação nº 101/PMT/2025 - Dispensa de Licitação nº 044/PMT/2025**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula 4ª. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do **Processo de Licitação nº 101/PMT/2025 - Dispensa de Licitação nº 044/PMT/2025.**

§ 1º. DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- a) A empresa contratada deverá realizar a instalação dos serviços oferecidos em até 5 (cinco) dias úteis a partir da efetivação do contrato;
- b) A instalação compreenderá o fornecimento, a implantação e a configuração de toda a infraestrutura técnica necessária, inclusive suporte técnico e qualquer procedimento que seja necessário para o início do uso da ferramenta;
- c) A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto por telefone e chat, em horário que compreenda das 8 horas até às 17 horas;
- d) Eventuais interrupções ou degradações no serviço deverão ser registradas e comunicadas à Administração, com indicação das causas, providências adotadas e prazos para regularização, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;
- e) Todos os custos relacionados à instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e equipamentos necessários à prestação do serviço estão compreendidos no valor contratado, não sendo admitidos repasses adicionais à contratante.
- f) Os serviços serão realizados no local indicado pelo órgão demandante, diante do cronograma e programação estabelecidos entre as partes.
- g) Após a assinatura do contrato e a solicitação de acordo com as necessidades estabelecidas na Ordem de Compra – OC;
- h) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contrato.
- i) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, art. 115 da mencionada lei;
- j) O contratado deverá prestar o serviço conforme solicitação do departamento de compras da Prefeitura Municipal de Tijucas, mediante a emissão da Ordem de Compra;
- k) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 120).

§ 2º. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES:

- a) O valor unitário mensal estimado por usuário do serviço é de R\$ 81,80 (oitenta e um reais e oitenta centavos). Considerando a contratação de 10 licenças, temos a quantia de R\$ 818,00 (oitocentos e dezoito reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 9.816,00 (nove mil oitocentos e dezesseis reais).
- b) Este contrato tem vigência de 3 (três) anos, totalizando o valor de R\$29.448,00 (vinte nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Item	UND	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Anual	3	Solução integrada de produtividade, colaboração e armazenamento em nuvem, na modalidade Software como Serviço (SaaS), por meio do licenciamento de 10 (dez) licenças Google	R\$ 9.816,00	R\$ 29.448,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

			Workspace Business Standard, incluindo a prestação de serviços e suporte técnico especializado.		
--	--	--	---	--	--

§ 3º. FISCALIZAÇÃO:

- a) Fica designada como Gestor do Contrato:
- Nome: William Clemes Raulino;
 - Cargo: Secretário Municipal de Administração;
 - E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br.
- b) Fica designado como Fiscal Técnico do Contrato:
- Nome: Rafael Marcos da Silva;
 - Cargo: Chefe de Departamento;
 - E-mail: suporte@tijucas.sc.gov.br.
- c) Caberá ao gestor zelar pelo acompanhamento global da execução contratual, promovendo as medidas administrativas necessárias para garantir a conformidade da execução com o pactuado.
- d) Ao fiscal compete o acompanhamento direto da prestação do serviço, com especial atenção aos aspectos técnicos, desempenho do serviço, prazos, qualidade e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- e) Eventuais ocorrências ou irregularidades deverão ser registradas e comunicadas formalmente à autoridade competente, para a adoção das providências cabíveis.

§ 4º. DA GARANTIA CONTRATUAL:

- a) A Administração assegura por meio deste que o serviço seja entregue de forma ininterrupta pelos 36 (trinta e seis) meses do contrato;
- b) O serviço será então prestado de forma contínua, com pagamento parcelado de forma anual, estando o serviço apto a ser prestado após esta contratação e emissão de ordem de compra;
- c) A eventual aplicação de penalidades, bem como a responsabilização da contratada por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, permanece resguardada nos termos do contrato e da legislação vigente.

VI – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 5ª. O prazo de vigência da contratação é **de 36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da mencionada Lei.

§ 1º. Em caso de prorrogação de contrato, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devendo o pedido de eventual prorrogação ser submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

VII - DO PREÇO

Cláusula 6ª. Pela prestação do serviço, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** valor total de **R\$ 29.448,00 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**, uma vez atendidas às condições **Processo de Licitação nº 101/PMT/2025 - Dispensa de Licitação nº 044/PMT/2025**.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

da contratação do **Processo de Licitação nº 101/PMT/2025 - Dispensa de Licitação nº 044/PMT/2025.**

VIII – DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da Ordem de Compra, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS n. 042, de 03 de julho de 2009. Sendo realizado em parcela anual, contemplando 12 (doze) meses do contrato, a ser realizada 3 (três) vezes – uma por ano.

§ 1º. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

§ 2º. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

Cláusula 8ª. Caso os documentos apresentados estejam incompletos, com erros ou inconsistências, ou haja dúvidas quanto à sua autenticidade ou regularidade, o prazo para pagamento será suspenso, sendo concedido à contratada o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reapresentação da documentação corrigida. O prazo de pagamento será retomado a partir da data de novo protocolo da documentação regularizada.

§ 1º. A contratada deverá observar que: Serão efetuadas, quando aplicáveis, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme o regime tributário adotado pela empresa, incluindo os tributos e contribuições cuja retenção seja de competência da Prefeitura Municipal de Tijucas/SC.

§ 2º. Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamento, prática esta vedada em face dos dispostos legais previstos nos artigos 92, V e 124, II, “c” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula 9ª. O Município de Tijucas poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento contratual.

IX – DO REAJUSTE

Cláusula 10ª. O preço contratado permanecerá **fixo e irrevogável pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses**, contados da data da assinatura do contrato, salvo nos casos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Após o interregno mínimo de **36 (trinta e seis) meses** da assinatura do contrato, o valor poderá ser reajustado a cada **trinta e seis meses**, utilizando-se como índice de correção o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, conforme disposto no art. 132, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo o reajuste formalizado **por meio de apostilamento** no processo administrativo, dispensada a celebração de termo aditivo.

§ 2º. Para a efetivação do reajuste por apostilamento, o contratado deverá solicitar a revisão de valores e apresentar:

- Cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débitos (CND's) relativas aos tributos federais, estaduais e municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

- Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);
- Cópia do Contrato Social atualizado, se aplicável.

§ 3º. Em caso de ocorrência de fato superveniente que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o contratado poderá pleitear a revisão extraordinária de preços, mediante apresentação de requerimento formal acompanhado de provas documentais, sendo a eventual revisão formalizada por termo aditivo, nos moldes do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e somente serão liberados quando o **CONTRATADO** apresentar os comprovantes seguintes:

I - O Contratado deverá, no ato da entrega do faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados;

II - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração do **CONTRATADO**, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período;

III - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. (quando couber) Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadoras;
- b) Número, data e valor das notas fiscais as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

IV - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá o **CONTRATADO** apresentar as Certidões Negativas emitidas pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

Cláusula 11ª. O **CONTRATADO** deverá, sempre que solicitado e devidamente motivado pela administração municipal, apresentar as informações relacionadas aos contratos de trabalho, para quaisquer fins, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 12ª. Para todas as faturas o **CONTRATADO** deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Município de Tijucas, com validade na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, com validade na data da apresentação;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data da apresentação;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;
- e) Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;
- g) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência devidamente autenticada.
- h) GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticada (com cópia do CEI);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT- expedida pelo TST- através do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- j) É vedada a antecipação de pagamentos.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 13ª. A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2025, na seguinte dotação:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código
9	03	001	2004	3339040990000000000

XI – DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 14ª. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15ª. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 16ª. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 17ª. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula 18ª. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2.120/2023 e Decreto Municipal 2.121/2023.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 19ª. São obrigações do Contratante:

- a) Emitir a Ordem de Início dos Serviços ou instrumento equivalente, com a devida autorização para instalação e início da prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto, facilitando o acesso às unidades onde os serviços deverão ser implantados;
- c) Providenciar o acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, por meio dos agentes públicos designados, com registros adequados da execução e da conformidade dos serviços;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada, desde que verificada a regularidade da prestação dos serviços, como condição para o respectivo pagamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/07/2025 ÀS 17:32:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://m.jtm.com.br/847065075040



- e) Efetuar o pagamento à contratada nos prazos estipulados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato;
- f) Comunicar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades ou interrupções na prestação do serviço, exigindo providências corretivas nos prazos estabelecidos;
- g) Fornecer à contratada as condições mínimas de infraestrutura física e elétrica nas unidades, quando necessário, para viabilizar a instalação da conexão de internet;
- h) Adotar as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- i) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- j) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- k) Comunicar prontamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- l) Notificar previamente ao **CONTRATADO**, quando da aplicação de penalidades.
- m) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- n) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- o) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- p) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- q) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- r) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- s) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- t) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- u) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- v) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- w) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 20ª. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Executar o serviço contratado com rigorosa observância das especificações técnicas, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Providenciar a instalação, ativação e pleno funcionamento da solução tecnológica;
- c) Disponibilizar infraestrutura necessária à prestação do serviço e suporte técnico, sem custos adicionais para a Administração;
- d) Manter o serviço em funcionamento contínuo, 24 horas por dia, 7 dias por semana, excetuadas paradas programadas previamente autorizadas pela contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/07/2025 ÀS 17:32:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://www.tijucas.sc.gov.br/assinatura/170720251732030003



- e) **Oferecer suporte técnico remoto por chat e telefone;**
- f) **Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se apresentarem inadequados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas;**
- g) **Manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais, como condição para recebimento e continuidade do contrato;**
- h) **Cumprir com pontualidade os pagamentos e obrigações legais com seus empregados, fornecedores, prestadores de serviços e encargos incidentes, isentando a Administração de qualquer responsabilidade trabalhista ou civil;**
- i) **Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;**
- j) **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);**
- k) **Apresentar as adequações e complementações acaso sejam necessárias, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, permitindo o regular andamento do procedimento de licenciamento ambiental;**
- l) **Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**
- m) **Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- n) **Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.**
- o) **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente do Município de Tijucas;**
- p) **Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;**
- q) **Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião da contratação, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores aqueles praticados pela empresa para venda à varejo; considerando, inclusive, os preços promocionais;**
- r) **Prestar os serviços discriminados neste contrato, as pessoas autorizadas e designadas pela Contratante, no ato do pedido;**
- s) **Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;**
- t) **Responsabilizar-se pelos danos causados, em razão dos serviços oferecidos.**
- u) **Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;**
- v) **Considerar as decisões ou sugestões da Prefeitura Municipal de Tijucas, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;**
- w) **Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;**
- x) **Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;**
- y) **Reparar/alterar os serviços em não conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;**
- z) **Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros,**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

- aa)** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

21.1. Constituem ainda obrigações do **CONTRATADO**:

- a)** Substituir os serviços sem caso de não cumprimento de acordo com a proposta apresentada e/ou inobservância às especificações exigidas;
- b)** Assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.
- c)** Realizar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal entregues no local e prazo estipulados na ordem de serviço;
- d)** Prestar os serviços de acordo com o estabelecido conforme termo de referência;
- e)** Assumir a responsabilidade pela prestação do serviço descrito nos termos deste Edital e seus Anexos, bem como por quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- f)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- g)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- h)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- k)** Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte, diárias, alimentação se necessário;
- l)** Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido;
- m)** Emitir nota fiscal eletrônica;

XIV – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 21ª. A qualidade dos serviços prestados neste, são critérios de extrema importância, devendo estes atender plenamente às finalidades para as quais se destinam e estar em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes. A empresa fornecedora deverá, portanto, assegurar que os serviços prestados estejam em total conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital.

§ 1º. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/07/2025 ÀS 17:32:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://m.jtm.com.br/847065075040



III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

V - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º. A execução do Contrato será acompanhada por servidor/funcionário, nomeado pela Secretaria Contratante, que deverá atestar a prestação do serviço, objeto do contrato, na forma do art. 117, *caput*, Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, de acordo com o art. 117, 2º, da Lei nº 14.133/2021.

XV – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrente deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 23ª. Em caso de subcontratação dos serviços, ao **CONTRATADO** deverá submeter à apreciação do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Cláusula 24ª. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Cláusula 25ª. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 26ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas de processos administrativos e documentos do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 27ª. Qualquer outro imposto taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XVII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Cláusula 28ª. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Cláusula 29ª. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **DA MULTA:**

Cláusula 30ª. Da aplicação da multa será o **CONTRATADO** notificado pelo **CONTRATANTE**, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria da Prefeitura do Município de Tijucas.

Cláusula 31ª. Nenhum pagamento de medição será efetuado ao **CONTRATADO** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

Cláusula 32ª. Não efetuando o pagamento da prestação dos serviços até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 2% (dois por cento) ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, quando o serviço não for prestado perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato pela inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/07/2025 ÀS 17:32:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://m.jtm.com.br/8470165075910>



Cláusula 33ª. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Cláusula 34ª. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Cláusula 35ª. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

Cláusula 36ª. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Cláusula 37ª. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Cláusula 38ª. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Cláusula 39ª. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula 40ª. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159);

Cláusula 41ª. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

Cláusula 42ª. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

Cláusula 43ª. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

Cláusula 44ª. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Cláusula 45ª. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

§ 1º. Demais sanções estão no item 14 do Termo de Referência, que também faz parte deste Contrato.

XVIII - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 46ª. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XIX - DA RESCISÃO

Cláusula 47ª. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Cláusula 48ª. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

Cláusula 49ª. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

Cláusula 50ª. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

Cláusula 51ª. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Cláusula 52ª. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Cláusula 53ª. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula 54ª. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 55ª. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XX - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 56ª. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

XXI- DA ANÁLISE

Cláusula 57ª. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, conforme determina a legislação em vigor.

XXII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 58ª. O recebimento dos serviços se dará definitivamente, nos termos do art. 140, Inciso I alínea (b), após o recebimento pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de conferencia explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal), assinado pelo recebedor e pelo secretário da pasta, após a respectiva conferencia nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o **CONTRATADO** obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula 59ª. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

Cláusula 60ª. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

XXIII – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

Cláusula 61ª. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo da Lei nº 14.133/2021.

XXIV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 62ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

XXV - DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 63ª. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 64ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), 15 de julho de 2025.

CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

WILLIAM CLEMES RAULINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

XERTICA BRASIL LTDA
CNPJ nº 51.476.858/0001-68
Rep. Legal: **GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA.**
CPF nº 024.471.071-61
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
CRISTIANI REIS
799.277.939-87
17/07/2025 17:34:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

1) _____
Nome: Cristiani Reis
CPF/MF nº 799.277.939-87

Assinado eletronicamente por:
ADRIELLI DA SILVA
095.260.979-71
17/07/2025 17:32:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

2) _____
Nome: Adrielli da Silva
CPF/MF nº 095.260.979-71

3) _____
Nome: Gabriele Oliveira
CPF/MF nº 226.251.168-38
Cargo: Diretora Comercial



Câmara Municipal de São Geraldo

Estado de Minas Gerais – CEP – 36.530.000. CNPJ 03.528.421.0001-88

CONTRATO Nº 07/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E DENIS FREIRE ROCHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.528.421/0001-88 com sede na Rua Coronel Eduardo Rabelo, nº 55, bairro Santo Antônio, CEP 36530-000 na cidade de São Geraldo/MG, neste ato representada pelo Presidente Felipe Ferreira Martins, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Denis Freire Rocha Tecnologia da Informação, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.887.404/0001-35, sediado(a) na Arace, nº 303, Vila Formosa São Paulo, 03362-050, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Denis Freire Rocha, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitações nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 01 (uma) licença do Google Workspace Business Standard para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Geraldo/MG, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Câmara Municipal de São Geraldo

Estado de Minas Gerais – CEP – 36.530.000. CNPJ 03.528.421.0001-88

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Licença do Google Workspace Business Standard, com pagamento mensal e contrato anual.	Mês	12	R\$ 81,80	R\$ 981,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de dispensa de licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados do(a) data da assinatura do contrato.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Câmara Municipal de São Geraldo

Estado de Minas Gerais – CEP – 36.530.000. CNPJ 03.528.421.0001-88

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 981,60 (novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2025
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 7.1. São obrigações do Contratante:



Câmara Municipal de São Geraldo

Estado de Minas Gerais – CEP – 36.530.000. CNPJ 03.528.421.0001-88

- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Câmara terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 7.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Câmara Municipal de São Geraldo

Estado de Minas Gerais – CEP – 36.530.000. CNPJ 03.528.421.0001-88

- 8.2. Entregar o objeto acompanhado da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Câmara Municipal de São Geraldo

Estado de Minas Gerais – CEP – 36.530.000. CNPJ 03.528.421.0001-88

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de São Geraldo

Estado de Minas Gerais – CEP – 36.530.000. CNPJ 03.528.421.0001-88

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.
 2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10% do valor do Contrato.
 3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 8% do valor do Contrato.
 4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
 5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Câmara Municipal de São Geraldo

Estado de Minas Gerais – CEP – 36.530.000. CNPJ 03.528.421.0001-88

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Câmara Municipal de São Geraldo

Estado de Minas Gerais – CEP – 36.530.000. CNPJ 03.528.421.0001-88

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.



Câmara Municipal de São Geraldo

Estado de Minas Gerais – CEP – 36.530.000. CNPJ 03.528.421.0001-88

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

01.001.000.01.031.0001.2802.3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



Câmara Municipal de São Geraldo

Estado de Minas Gerais – CEP – 36.530.000. CNPJ 03.528.421.0001-88

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

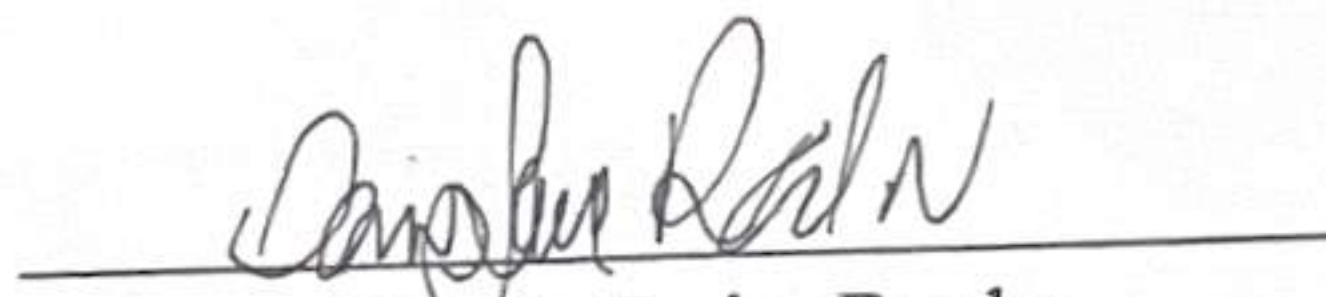
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Felipe Ferreira Martins
Representante Legal da Câmara Municipal

São Geraldo, 22 de julho de 2025.



Denis Freire Rocha
Representante Legal da Empresa

Visto:

Diogo Victal Guelli
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1-



2-

Nicolas Andrioli Viana

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 25 Julho 2025, 09:41:34



Status: Assinado

Documento: Contrato Câmara Municipal De São Geraldo MG - Prospectbrasil.Com.Br

Número: 8c4b9b99-376e-4202-a480-c5c21c5c7ed9

Data da criação: 22 Julho 2025, 11:57:04

Hash do documento original (SHA256): f4a5d4ab275963047fd2452328efc597c418ce8f2017a19f2824f8ebe35caa8d



Assinaturas

3 de 3 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora DENIS FREIRE ROCHA Data e hora da assinatura: 23/07/2025 23:36:36 Token: ca997a44-fc8e-419b-bf82-f87e72a9ed5d		Assinatura  Denis Freire Rocha
Pontos de autenticação: Telefone: + 5511947200032 E-mail: denisf@tudoemnuvem.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -23.535272, -46.595579 IP: 187.89.126.106 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora RENATA GUEIROS DA SILVA Data e hora da assinatura: 23/07/2025 15:17:37 Token: eac525b5-1dfd-45c1-958c-42ab0027a068		Assinatura  Renata Gueiros Da Silva
Pontos de autenticação: Telefone: + 5511994196656 E-mail: renata@tudoemnuvem.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 191.204.170.69 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora NICOLAS ANDRIOLI VIANA Data e hora da assinatura: 25/07/2025 09:41:33 Token: 10256f14-c972-4fd0-a056-9f6782018e14		Assinatura  Nicolas Andrioli Viana
Pontos de autenticação: Telefone: + 5511942592924 E-mail: nicolas@tudoemnuvem.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 191.204.170.69 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 8c4b9b99-376e-4202-a480-c5c21c5c7ed9, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 8c4b9b99-376e-4202-a480-c5c21c5c7ed9. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

Novo Gerente de Negocios Vivo Empresas

3 mensagens

Tiago Souza Barreto <tiago.barreto@telefonica.com>

13 de janeiro de 2026 às 18:05

Para: "joao.cruz@iprem.mg.gov.br" <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

MUNICIPIO DE IBIA

Prezados, bom dia.

Tudo bem?

Me chamo Tiago Barreto. Sou Gerente de Negócios da Vivo, tivemos uma mudança significativa na diretoria do governo da Vivo e a partir de hoje esse Órgão público faz parte da minha carteira de clientes.

O motivo do contato é estreitar o nosso atendimento, colaborando com vocês para aprimorar nossa entrega de serviços.

Quero propor uma reunião para fazer uma análise detalhada para identificar as áreas de melhorias propondo soluções tecnológicas que atendam os respectivos contratos.

Obs: No site Meu vivo Empresas, aplicativo ou central de atendimentos da Vivo, é possível visualizar e comprovar que eu sou o gestor oficial da sua conta.

Confira alguns itens de nosso portfólio:

- * Telefonia fixa básica;
- * Telefonia fixa avançada: SIP (Voip) e PABX Nuvem (Vivo voz negócios), todos com ligações ilimitadas Nacional;
- * Telefonia Móvel;
- * Internet básica: Fibra;
- * Internet avançada: Link dedicado com 6lps válidos;
- * Microsoft Office 365 – Pacotes Office 365 e licenças Windows;
- * Google Workspace;
- * Locação e vendas de equipamentos: Notebooks, Desktops, Imac, Tablets, Roteadores e Switchs;
- * Gestão de redes (Monitoramento SD- Wan): Solução para monitoramento, segurança, controle e priorização do tráfego da rede de dados;
- * Wifi- Seguro (Segurança): Segurança na internet para o seu negócio;
- * IoT Social Wi-Fi;
- * Vivo Segurança Gerenciada (MSS) -Monitoramento e administração pelo SOC Vivo, certificado ISO 27001;
- * Vivo Proteção DDoS: Sites permanecem online, mesmo durante ataques de negação de serviço;
- * Gestão de Dispositivos (MDM) Celulares: Aplicativo corporativo usado por empresas para proteger, controlar e gerenciar os dispositivos utilizados pelos colaboradores;
- * IoT Gestão de Equipe - Gestão 100% digital da equipe em campo e/ou remota;
- * IoT Frota Inteligente - Solução Completa para Gestão de Veículos e Motoristas;
- * IoT| Eficiência Energética: Reduzir custos em especial, com energia elétrica, é pauta em diversos setores;
- * Vivo Cloud Server: Servidor virtual com tecnologia Vmware, pagamento sob demanda SLA de 99,95% de disponibilidade e aplicações instaláveis em 1 clique;

* Data Center: Vivo Colocation;

* IoT Soluções Especializadas para o agronegócio: Soluções em agricultura digital que contribuem para o aumento da produtividade e redução de custos;

* GUD: Mercado Livre de Energia – Economia na sua conta de energia.

OBS: Consulte Viabilidade e disponibilidade.

Por favor, fique à vontade para entrar em contato comigo através desse e-mail ou via telefone que consta na minha assinatura.

Tenho certeza de que juntos iniciaremos uma parceria de sucesso!

Seja bem-vindo ao atendimento.

Atenciosamente,



Tiago Souza Barreto

Gerente de Negócios – Governo

Avenida, Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1376 – 26ª andar

CEP 04571-936 – São Paulo / SP

Cel: 11 99627-3694, Ligação e WhatsApp.

www.vivo.com.br

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

*** Documento CORPORATIVO de TELEFÓNICA. *** CORPORATE document of TELEFÓNICA. *** Documento CORPORATIVO da TELEFÓNICA. *** TELEFÓNICA UNTERNEHMENSINTERN Dokument.

João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>
Para: Tiago Souza Barreto <tiago.barreto@telefonica.com>

16 de janeiro de 2026 às 09:17

Bom dia Tiago,

Venho por meio deste solicitar formalmente uma cotação para a aquisição de licenças do Google Workspace Business Standard 2TB destinadas ao IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.

Para a devida análise, solicitamos a gentileza de consultar o Termo de Referência anexo. Após a análise, pedimos que o pedido de orçamento seja preenchido com o valor total e os dados completos da empresa.

Agradeço a atenção dispensada e aguardo o seu retorno.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



2 anexos



Cópia de Modelo cotação Google Workspace.docx

94K



TR - Google Workspace 2025.docx.pdf

364K

Tiago Souza Barreto <tiago.barreto@telefonica.com>
Para: João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

21 de janeiro de 2026 às 11:18

Bom dia, João Paulo!

Tudo bem?

Envio a proposta do Google Workspace conforme solicitado.

Qual o prazo para postagem no PNCP?

Obrigado desde já.

Atenciosamente,



Tiago Barreto

Gerente de Negócios – Governo

Avenida, Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1376 – 26º andar

CEP 04571-936 – São Paulo / SP

Cel: 11 99627-3694, ligação e whatsapp.

www.vivo.com.br

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

*** Documento CORPORATIVO de TELEFÓNICA. *** CORPORATE document of TELEFÓNICA. *** Documento CORPORATIVO da TELEFÓNICA. *** TELEFÓNICA UNTERNEHMENSINTERN Dokument.

De: João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 09:18
Para: Tiago Souza Barreto <tiago.barreto@telefonica.com>
Assunto: Re: Novo Gerente de Negocios Vivo Empresas

ATENÇÃO/WARNING: Esta mensagem de e-mail se originou de fora da empresa. Não clique em links ou abra qualquer arquivo ao menos que reconheça o remetente e tenha certeza que o conteúdo é seguro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Cópia de Modelo cotação Google Workspace - Proposta em PDF.pdf
162K



oledata.mso
42K



João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

Orçamento Safetec

1 mensagem

Edylana Alves <edylana.alves@safetec.com.br>
Para: joao.cruz@iprem.mg.gov.br

15 de janeiro de 2026 às 17:04

Boa tarde, João Paulo,

Espero que esteja bem.

Meu nome é Edylana Alves e sou gerente de contas aqui na Safetec. Gostaria de informar que ficarei à frente do projeto do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.

Conforme combinado, segue anexo o orçamento com as condições solicitadas.

Fico à disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

Edylana Alves

--

**Edylana Alves - Comercial**

Av. Faria Lima - SP | Porto Digital - Recife

safetec.com.br

Comunicamos que os dados pessoais recepcionados pela empresa são tratados dentro dos parâmetros definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 - LGPD), suas regulamentações e demais normas aplicáveis, sendo armazenados em ambiente seguro e controlado, no estrito cumprimento da referida lei e de acordo com as melhores práticas de mercado. Maiores informações acerca do tratamento de seus dados pessoais e de seus direitos enquanto titular desses dados podem ser requeridas através do e-mail do DPO, Dr anthonioaraujo@ablaw.com.br

**_Orçamento Comercial_ Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM.pdf**
84K



João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

Cotação Licenças Google Workspace

7 mensagens

João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>
Para: davi@netexperts.com.br

3 de dezembro de 2025 às 12:11

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio deste solicitar formalmente uma cotação para a aquisição de licenças do Google Workspace Business Standard 2TB destinadas ao IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.

Para a devida análise, solicitamos a gentileza de consultar o Termo de Referência anexo. Após a análise, pedimos que o pedido de orçamento seja preenchido com o valor total e os dados completos da empresa.

Agradeço a atenção dispensada e aguardo o seu retorno.

Atenciosamente,

--



2 anexos



Cópia de Modelo cotação Google Workspace.docx
94K



TR - Google Workspace 2025.docx.pdf
364K

João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>
Para: davi@netexperts.com.br

6 de janeiro de 2026 às 10:50

Prezado(a) Senhor(a),

Reitero o pedido de cotação para a aquisição de licenças do Google Workspace Business Standard 2TB destinadas ao IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.

Para mais detalhes, as especificações constam no Termo de Referência enviado anteriormente.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Davi Souza - NETEXPERTS <davi@netexperts.com.br>
Para: João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

6 de janeiro de 2026 às 10:52

Bom dia,

Não recebemos este TR, preciso dele para cotação.

Davi Souza [NETEXPERTS](mailto:davi@netexperts.com.br) - davi@netexperts.com.br +55 31 99111-0503

Aviso Legal

Esta mensagem é uma correspondência reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização depende de autorização, sujeitando-se o responsável a medidas judiciais. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você a recebeu por engano, favor eliminá-la.

This message is a reserved correspondence and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use shall depend upon proper authorization, and the recipient responsible for such disclosure, distribution, reproduction or use shall be subject.

Em ter., 6 de jan. de 2026 às 10:49, João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br> escreveu:
Prezado(a) Senhor(a),

Reitero o pedido de cotação para a aquisição de licenças do Google Workspace Business Standard 2TB destinadas ao IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.

Para mais detalhes, as especificações constam no Termo de Referência enviado anteriormente.

Atenciosamente,

Em qua., 3 de dez. de 2025 às 12:11, João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br> escreveu:
Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio deste solicitar formalmente uma cotação para a aquisição de licenças do Google Workspace Business Standard 2TB destinadas ao IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.

Para a devida análise, solicitamos a gentileza de consultar o Termo de Referência anexo. Após a análise, pedimos que o pedido de orçamento seja preenchido com o valor total e os dados completos da empresa.

Agradeço a atenção dispensada e aguardo o seu retorno.

Atenciosamente,

--



--



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>
Para: Davi Souza - NETEXPERTS <davi@netexperts.com.br>

6 de janeiro de 2026 às 11:13

Bom dia Sr. Davi.

Segue o TR como solicitado.

atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



2 anexos



Cópia de Modelo cotação Google Workspace.docx
94K



TR - Google Workspace 2025.docx.pdf
364K

Davi Souza - NETEXPERTS <davi@netexperts.com.br>
Para: João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

6 de janeiro de 2026 às 11:55

Bom dia,

Segue em anexo.

Davi Souza **NETEXPERTS** - davi@netexperts.com.br +55 31 99111-0503

Aviso Legal

Esta mensagem é uma correspondência reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização depende de autorização, sujeitando-se o responsável a medidas judiciais. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você a recebeu por engano, favor eliminá-la.

This message is a reserved correspondence and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use shall depend upon proper authorization, and the recipient responsible for such disclosure, distribution, reproduction or use shall be subject.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



iprem2026.pdf
143K

João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>
Para: Davi Souza - NETEXPERTS <davi@netexperts.com.br>

15 de janeiro de 2026 às 17:49

Boa tarde Davi.

Poderia colocar o valor referente a 46 licenças por gentileza?

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Davi Souza - NETEXPERTS <davi@netexperts.com.br>
Para: João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

16 de janeiro de 2026 às 08:46

Bom dia,

Segue em anexo.

Davi Souza **NETEXPERTS** - davi@netexperts.com.br +55 31 99111-0503

Aviso Legal

Esta mensagem é uma correspondência reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização depende de autorização, sujeitando-se o responsável a medidas judiciais. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você a recebeu por engano, favor eliminá-la.

This message is a reserved correspondence and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use shall depend upon proper authorization, and the recipient responsible for such disclosure, distribution, reproduction or use shall be subject.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



iprem2026.pdf
131K

Proposta - Google Workspace

EMPRESA: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM		
CONTATO: João Paulo	EMAIL: joao.cruz@iprem.mg.gov.br	TEL: +55 35 99184-0037

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Licença Google Workspace Business Standard	46	R\$ 81,80	R\$ 3.762,80	R\$ 45.153,60
Valor Total (12 meses):					R\$ 45.153,60

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 90 dias

Recife, 15 de Janeiro de 2026

Safetec Informática Ltda

Cnpj: 07.333.111/0001-69

Prazo de entrega: 2 dias úteis após assinatura de contrato

Edylana Alves - Gerente de contas - edylana.alves@safetec.com.br | (81) 98871-7335



PEDIDO DE ORÇAMENTO

Prezados(as), solicitamos orçamento para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG do serviço abaixo relacionado:

Deverão ser contratadas 46 licenças de contas de usuários.

O valor pago mensalmente será fixo e irrevogável.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Google Workspace Business Standard 2 Tb	meses	12	R\$ 4.111,02	R\$ 49.332,24

Dados da Empresa/prestador

Nome da Empresa: TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A

CNPJ: 35.473.014/0001-07

Telefone: 1199627-3694

Responsável (Nome/função/cargo): Tiago Souza Barreto / Gerente de Negocios Governo.

E-mail: tiago.barreto@telefonica.com

Data do orçamento: 21/01/2026

Validade da Proposta: 10 dias.

Local de Instalação: A instalação deverá ser realizada na sede do IPREM, situada na Praça João Pinheiro, nº 29, CEP: 37.550-191, Bairro Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais.



Belo Horizonte 06 de janeiro 2026

Experts Informática LTDA – EPP 00.349.280/0001-48 - Rodovia Januário Carneiro, 9084 - 304 - Vale do Sereno – MG – 34000.010 – davi@netexperts.com.br – 31 – 99111-0503 – 31-3422-1332

Davi Gomes de Souza – Diretor – 869.884.846-04 – Rua Braúna, 247 - 2102, Vale do Sereno - Nova Lima MG – 34006-025 – Casado

Declaramos

- 1) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 2) Declara assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- 3) Declara que elaborou a proposta de forma independente (DPI).
- 4) Declara seu Enquadramento na Lei Complementar Nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal Nº 147/14 sob as penas da lei, cumprir os requisitos legais para a qualificação como empresa de pequeno porte, para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal número 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal número 147, de 07 de agosto de 2014.
- 5) Declara, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à Capacidade Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal e Econômico Financeira.
- 6) DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
- 7) Para fins de adequação à LGPD (Lei 13.709/2018), declaramos que a atender as demandas referentes ao contrato.



- 8) Declaramos que a licitante e o parceiro fornecedor da plataforma estão em conformidade à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), assinada pelo Encarregado de dados informados no item anterior.
- 9) Declaramos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação de serviços.

Item	Descrição	Qtd	Valor	Anual
1	Google Business Standard	46	98,00	54.096,00
		Total Anual		54.096,00

(cinquenta e quatro mil e noventa e seis reais)


 Davi Souza
 DIRETOR

NETEXPERTS - <https://cloud.withgoogle.com/partners/detail/?id=netexperts&hl=pt-BR>

	Safetec	Netexperts	Vivo	PNCP	Média
valor por licença	R\$ 81.80	R\$ 98.00	R\$ 89.37	R\$ 77.14	R\$ 86.5775
valor mensal 46 licenças	R\$ 3,762.80	R\$ 4,508.00	R\$ 4,111.02	R\$ 3,548.44	R\$ 3,982.5650
valor 12 meses	R\$ 45,153.60	R\$ 54,096.00	R\$ 49,332.24	R\$ 42,581.28	R\$ 47,790.7800

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standard incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – MG.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Google Workspace Business Standard 2 Tb	meses	12

1.1. Deverão ser contratadas 46 licenças de contas de usuários.

1.2. Somente serão classificadas as propostas cujos serviços atendam as especificações mínimas descritas acima.

1.3. O julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, ou seja, o valor das 46 licenças multiplicado por 12 meses.

1.4. Não serão aceitos produtos que estejam fora das especificações técnicas definidas, que estejam comprovadamente defeituosos e considerados inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade.

1.5. Da compra realizada por dispensa: a justificativa da opção pela Dispensa de Licitação é devido ao disposto no Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.2. Da descrição rica em detalhes: as descrições detalhadas do item são o seguintes:

2.2.1. Email corporativo com domínio próprio do IPREM ex: usuário@iprem.mg.gov.br

2.2.2. Mínimo de 2 TB por usuário.

2.2.3. Assistente de IA no Gmail, Documentos, Meet e outros apps.



- 2.2.4. Assistente de pesquisa com IA(NotebookLM)
- 2.2.5. Videochamadas com gravação e limite de 150 participantes
- 2.2.6. Páginas de agendamento de horários.
- 2.2.7. Assinatura eletrônica de documentos.
- 2.2.8. Migração de dados.
- 2.2.9. Controles de segurança e gerenciamento.
- 2.2.10. O processo de implantação deverá ser realizado pela CONTRATADA sob a supervisão de preposto, que dará o conhecimento do andamento do fornecimento aos diversos locais ao gestor do contrato.
- 2.2.11. Deverá ser entregue para análise do setor de TI o Plano de Trabalho contendo todas as ações a serem desenvolvidas com detalhes.
- 2.2.12. O serviço de suporte deverá ser feito através de sistema de chamado por telefone com ligação gratuita(0800) e/ou internet. Deverá servir ao esclarecimento de dúvidas e solução de problemas referentes à plataforma Google Workspace.
- 2.2.13. A CONTRATANTE poderá abrir um número ilimitado de chamados, sem ônus adicional, durante todo o período de vigência do contrato.
- 2.2.14. O serviço de suporte deverá gerar um número de protocolo que servirá para acompanhamento da resolução de problemas.
- 2.2.15. O serviço de suporte deverá atender em horário comercial preferencialmente por email.
- 2.2.16. O Serviço de Migração de Dados (Caixa Postal, Pastas Compartilhadas, Agendas, etc.) deverá prever o estudo, planejamento e execução da migração dos dados armazenados na atual plataforma de colaboração e comunicação.
- 2.2.17. O Serviço de Migração de Dados deverá ser feito fora do horário de expediente do instituto.
- 2.2.18. A CONTRATADA deverá prover treinamento, sem ônus adicional, para os Administradores da Plataforma Google Workspace, podendo ser presencial ou remotamente.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Visando modernizar e melhorar o atendimento ao cidadão, o IPREM através do seu setor de Tecnologia da Informação vem adotando soluções de informática que buscam agilizar e digitalizar toda sua infraestrutura.

3.2. O IPREM produz um volume de dados que demanda espaço de armazenamento que não é viável e seguro manter localmente, visto que um servidor local não garante o funcionamento em 99.99% do tempo (quedas de energia, queima de peças, infecção por malware, etc), sendo prudente contratar um serviço de armazenamento na nuvem.

3.3. O instituto precisa, também, utilizar-se de e-mail corporativo, reuniões instantâneas, agenda online, processador de texto e planilhas cujas licenças adquiridas individualmente se tornam muito caras. Por motivos de segurança é aconselhado que o acesso aos arquivos e sistemas da instituição sejam controlados por contas vinculadas ao e-mail de cada usuário (identificação por dois fatores).

3.4. Tendo em vista que a utilização do Home Office aumentou durante a pandemia do COVID-19 e que cada vez mais os órgãos de controle exigem prestação de contas referente a utilização dos dados dos usuários (LGPD), viu-se a necessidade do instituto adquirir licenças da Suíte de trabalho compartilhado e armazenamento na nuvem denominada GOOGLE WORKSPACE que reúne vários aplicativos da web com recursos similares aos de pacotes de escritório tradicionais, inclusive Gmail, Meet, Google Agenda, Drive, Docs, Planilhas e Apresentações.

3.5. A escolha da marca Google se justifica pela já utilização por parte do IPREM das ferramentas da marca e pelo fato que as ferramentas serem integradas ao sistema operacional Android o mais utilizado na atualidade conforme matéria do techtudo <https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/09/9-em-cada-10-brasileiros-usam-celular-a-android-diz-relatorio-do-google.ghml>, 9 em cada 10 brasileiros usam o Android em seus smartphones.

3.6. Das especificações técnicas do serviço: as especificações técnicas e detalhes podem ser verificadas na tabela em definição do objeto.

3.7. Da compra realizada por dispensa eletrônica: a justificativa da opção pela Dispensa Eletrônica é devido a urgência e ao baixo valor da contratação, conforme dispõe os incisos II do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:



4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os itens desta licitação devem atender as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nos tópicos que couberem.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação a indicação de marcas se encontram definidas na tabela de especificação do objeto.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas:

4.4.1. O serviço somente será pago após a entrega do objeto;

4.4.2. Baixo risco de não entrega do objeto solicitado;

4.4.3. O estabelecimento da garantia contratual poderá onerar a presente contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.2. A empresa vencedora deverá fazer a entrega dos produtos na sede do IPREM de Pouso Alegre, localizada na Praça João Pinheiro, 229, Centro – Pouso Alegre MG, de acordo com as quantidades definidas pelo setor de Tecnologia da Informação do IPREM.

5.3. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;

5.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao IPREM ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;



5.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

5.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao IPREM, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.7. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao IPREM ou a terceiros, por seus empregados em atividade nas dependências do IPREM, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.8. O objeto deste Termo de Referência poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no art. 124, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO PAGAMENTO



Liquidação

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento

7.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação Jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, a acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- g) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- h) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.4. Habilitação Técnica

8.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, pública ou privada para qual a empresa prestou ou ainda presta serviços com características semelhantes aos descritos neste Termo.

8.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.5.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.5.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será realizada a pesquisa de preços concomitante ao recebimento de propostas na Dispensa Eletrônica, valendo-se dos valores informados nas propostas cadastradas no sistema, conforme disposto no § 4º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

10. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE (art. 92)

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.



10.2. Em conformidade com o art. 25, §7, da Lei no 14.133/2021, independentemente do prazo de duração do contrato, fica estabelecido o índice, acumulado dos últimos 12 meses, IPCA/IBGE como parâmetro para eventual reajuste de preços.

10.3. Caso o prazo de vigência contratual não ultrapasse o período de 12 (doze) meses, não se aplicará reajuste, permanecendo os valores pactuados fixos até o encerramento da execução.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste processo serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.06.04.0122.0018.4017 - 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica.

11.2. O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

Pouso Alegre, 03 de Fevereiro de 2026



Assinado por JOAO PAULO
CRUZ ROSA - Chefe de
Tecnologia da Informação

Assinatura digital avançada

João Paulo Cruz Rosa

Chefe de Seção de Tecnologia da Informação



PEDIDO DE ORÇAMENTO

Prezados(as), solicitamos orçamento para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG do serviço abaixo relacionado:

Deverão ser contratadas 46 licenças de contas de usuários.

O valor pago mensalmente será fixo e irrevogável.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Google Workspace Business Standard 2 Tb	meses	12	R\$	R\$

Dados da Empresa/prestador

Nome da Empresa:

CNPJ:

Telefone:

Responsável (Nome/função/cargo):

E-mail:

Data do orçamento:

Validade da Proposta:

Local de Instalação: A instalação deverá ser realizada na sede do IPREM, situada na Praça João Pinheiro, nº 29, CEP: 37.550-191, Bairro Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais.



IPREM-INSTITUTO PREVIDENCIA MUNIC.DE POUSO ALEGRE- CUSTEIO

Pág 1 / 1

Compras e Contratos
Requisição ao Compras - (Listagem Recurso e Itens)
Código Cliente - Requisição ao Compras: 19434 Ano - Requisição ao Compras: 2026 Número -
Requisição ao Compras: 2 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 2/2026

Fornecedor: Não Informado	Centro de Custo: 03.004.001 - PREV - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA
Telefone:	
Fax:	Responsável: 1083241 - RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA
Resp. Requisição: JOAO PAULO CRUZ ROSA	

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	272
Órgão:	3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM
Unidade:	6 - DEPARTAMENTO DE ASSIT GERAL DE COMUNICAÇÃO
Ação:	4017 - MANUTENCAO ATIV. DPTO. ASSESSORIA GERAL DE COMUNICACAO
Vínculo:	18020000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
Subelemento:	33390409900000000000 - Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica

1 - Lote 1						
Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	870028550	12	MÊS		R\$3.982,565	R\$47.790,78
Produto: GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB				46 licenças para Google Workspace Business Standard 2 TB		
					Valor Total:	R\$47.790,78

Motivo Requisição:

Contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standard incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para o IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Justificativa de Saldo:

A Dotação 272 - 03.006.4017.33390400000000000000.18020000000 pode ser utilizada nessa requisição pois caso haja necessidade a mesma será suplementada para o exercício de 2026.



Assinado por JOAO PAULO
CRUZ ROSA - Chefe de
Tecnologia da Informação

Assinatura digital eletrônica

JOAO PAULO CRUZ ROSA
Chefe de Seção de Tecnologia da Informação

Recebido em: 27/01/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/01/2026 11:43:03-03 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://iprem.com.br/pt/27026/004





IPREM-INSTITUTO PREVIDENCIA MUNIC.DE POUSO ALEGRE- CUSTEIO

Pág 1 / 1

Compras e Contratos Relatório Planilha de Preços - Planilha Padrão

Número / Ano:	2 / 2026	Data de Emissão:	28/01/2026	Data Validade:		Prazo de Pgto.:	
---------------	----------	------------------	------------	----------------	--	-----------------	--

Lote: 1 - Lote 1

Preço Médio por Lote: R\$ 47.790,78

Item: 1	Unidade: MÊS	Preço Médio Calculado: R\$47.790,78			
Quantidade: 12	Preço Médio Unit.: R\$3.982,5650	Preço Médio Arred.: R\$47.790,78			
Obs: O cálculo de preço médio unitário apresentou uma dízima periódica (3982.5650000000005) mas o campo referente ao valor utiliza-se 2 ou 4 casas decimais, então por isso o cálculo de quantidade x preço médio unitário pode ter divergências.					
Produto: 870028550 - GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB - 46 licenças para Google Workspace Business Standard 2 TB					
Fornecedor		Marca	Cotação Unitária	Valor Total	Vencedor
49050 - TELEFONICA BRASIL S/A			R\$4.111,0200	R\$49.332,24	Não
56064 - PESQUISA NO PNCP 1			R\$3.548,4400	R\$42.581,28	Sim
834378 - SAFETEC INFORMÁTICA LTDA			R\$3.762,8000	R\$45.153,60	Não
228748283 - EXPERTS INFORMATICA EIRELI - EPP			R\$4.508,0000	R\$54.096,00	Não
Valor Total Itens Vencedores:				R\$ 42.581,28	
Soma Total da Média Calculada:				R\$ 47.790,78	
Soma Total da Média Arredondada:				R\$ 47.790,78	

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho, por meio deste, informar a existência de previsão orçamentária para Contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standard incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para o IPREM, referente ao Processo Administrativo n.º 2/2026 - Dispensa de Licitação n.º 2/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	(272) 03.006.0004.0122.0018.4017
DESCRIÇÃO:	33390409900000000000 - Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
SALDO:	R\$ 30.000,00

Pouso Alegre/MG.

Data: 28 de janeiro de 2026


Assinado por PATRICIA
APARECIDA
ANDRADE:***986566**
Assistente Geral Executiva
PATRICIA APARECIDA ANDRADE
Diretor(a) de Contabilidade



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2026**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2/2026****JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA**

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica - Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

TIPO: Por Lote

REQUISITANTE: Administração Interna

I - OBJETO:

Constitui objeto do referido certame a Contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standard incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para o IPREM.

II - PRAZOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

II.1 O(S) SERVIÇO(S) DEVERÁ(ÃO) SER REALIZADOS NOS LOCAIS, PRAZOS E HORÁRIOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

II.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) somente realizará os serviços mediante ordem de serviço emitida.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2026 a despesa correrá por meio das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
272	3339040990000000000	Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica

O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa, na hipótese de haver prorrogação contratual, se mantidas as condições favoráveis à Administração Pública.



DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Pouso Alegre, 28 de janeiro de 2026.

Assinado por PATRICIA
 APARECIDA
 ANDRADE:***986566**
 Assistente Geral Executiva

PATRICIA APARECIDA ANDRADE
 Diretora de Contabilidade Interina



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/01/2026 08:21:43:00:43
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://iprem.com.br/66207408606c2>



ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 02/2026

OBJETO: Contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standard incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/ MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede localizada na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei:

- a) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar nesta Declaração;
- c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;



- e) Inexiste sobre a empresa qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, assim como, não se enquadra em nenhuma das restrições de participação;
- f) Não possui em seu quadro societário, servidor público do município de Pouso Alegre/MG, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- g) Tem pleno conhecimento de que a falsa declaração constitui infração penal, tipificada no Artigo 299 do Código Penal.

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, ter plena ciência das normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.079, de 14/08/2018), a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura contratação.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento, a empresa _____, registrada sob o CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso IV, do art. 63 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador do Registro Geral de nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. Comprovemente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. No tocante a licitações e Contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou instrumento equivalente ao Contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento equivalente ao Contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP nº _____, telefone _____, endereço de e-mail _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

I. Dados bancários para o pagamento:

Banco:
Agência:
Conta:

II. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:
CPF:
RG:
Telefone:
E-mail:
Endereço:



Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).



AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 02/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 02/2026

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 47.790,78 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa reais e setenta e oito centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: 11/02/2026 até 16/02/2026.

LINK PARA ENVIO DE PROPOSTA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Torna-se público que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “menor preço global”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 5.773/2023, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standard incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotos ou ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O envio das propostas adicionais deverá ser feito através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo estipulado neste Aviso.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.



2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens.

2.5. A apresentação das propostas implica, obrigatoriamente, do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais equipamentos, ferramentas, e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

2.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

3.2. A impugnação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Após o encerramento do prazo de envio das propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. contiver vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha limites mínimos.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 8 e seguintes do Termo de Referência.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



5.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 5.2.1 e 5.2.2, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observando, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela necessidade de formalização de contrato, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido.

6.5. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de prorrogação estão previstos nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.



7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta contratação.

7.2. Será designado um Fiscal para acompanhar o contrato entre o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG e o(s) fornecedor(es), que desempenhará as atribuições.

7.3. O fiscal nomeado para os contratos de expectativa de fornecimento decorrentes da dispensa de licitação deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

7.4. O Fiscal nomeado para o Contrato de Expectativa de Fornecimento decorrentes da dispensa de licitação atestará os produtos fornecidos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:



8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.4. A sanção prevista no item 8.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista no item 8.2.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. A sanção prevista no 8.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

8.7. A sanção estabelecida no item 8.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Diretor Presidente.

8.8. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração e será:

8.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

8.10.2. suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na página oficial do IPREM, na AMM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

9.4. A anulação da contratação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

9.5. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo, desclassificar a proposta do fornecedor que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

9.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.10. As normas disciplinares deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhuma caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência;
- Modelo de Proposta;
- Declarações unificadas;
- Minuta Contratual.

Pouso Alegre, 28 de janeiro de 2026.





Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Minuta Contratual - Work Space

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>
Para: Vitória Regina Silveira Junho <vitoria.junho@iprem.mg.gov.br>

28 de janeiro de 2026 às 17:28

Prezada Gestora de Contratos, boa tarde.

Solicito a elaboração da minuta contratual para andamento na contratação, referente ao processo de dispensa de licitação para aquisição do Google Workspace. Os documentos preliminares estão disponíveis no Drive através do link abaixo:

https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1k-xTCE-Mk1SB-DQoMyRt8q5jOkjiRLw_

Atenciosamente,



MINUTA DE CONTRATO**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****CONTRATO Nº XX/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

Pelo presente Contrato, que é parte integrante do Processo Administrativo nº, Dispensa de Licitação nº, com subsídio na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Vieira, Diretor- Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG nº 11.242.657 e CPF nº 074.535.496-39, e o Diretor de Administração Rafael Fernandes de Oliveira, servidor efetivo ocupante de Cargo Comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 8087060 e CPF nº 083.769.196-60, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **IPREM**, e de outro, a empresa, aqui simplesmente referida como **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato e do processo administrativo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standard incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – MG.

1.2. Especificações dos objetos:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total
1	Google Workspace Business Standard 2 Tb	Meses	12	

1.3. Contratação de 46 (quarenta e seis) licenças de contas de usuários.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4.3 A Proposta do contratado;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. Descrição detalhada:

- a. Email corporativo com domínio próprio do IPREM ex: usuário@iprem.mg.gov.br;
- b. Mínimo de 2 TB por usuário;
- c. Assistente de IA no Gmail, Documentos, Meet e outros apps;

- d. Assistente de pesquisa com IA(NotebookLM);
- e. Videochamadas com gravação e limite de 150 participantes;
- f. Páginas de agendamento de horários;
- g. Assinatura eletrônica de documentos;
- h. Migração de dados;
- i. Controles de segurança e gerenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei no 14.133/2021. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.2.1 Na presente contratação a indicação de marcas se encontram definidas na tabela de especificação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 O processo de implantação deverá ser realizado pela CONTRATADA sob a supervisão do representante da empresa (preposto), que dará o conhecimento do andamento do fornecimento aos diversos locais ao fiscal e gestor do contrato.

6.2 Deverá ser entregue para análise do setor de TI o Plano de Trabalho contendo todas as ações a serem desenvolvidas com detalhes.

6.3 O serviço de suporte deverá ser feito através de sistema de chamado por telefone com ligação gratuita(0800) e/ou internet. Deverá servir ao esclarecimento de dúvidas e solução de problemas referentes à plataforma Google Workspace.

6.4 A CONTRATANTE poderá abrir um número ilimitado de chamados, sem ônus adicional, durante todo o período de vigência do contrato.

6.5 O serviço de suporte deverá gerar um número de protocolo que servirá para acompanhamento da resolução de problemas.

6.6 O serviço de suporte deverá atender em horário comercial preferencialmente por email.

6.7 O Serviço de Migração de Dados (Caixa Postal, Pastas Compartilhadas, Agendas, etc.) deverá prever o estudo, planejamento e execução da migração dos dados armazenados na atual

plataforma de colaboração e comunicação.

6.8 O Serviço de Migração de Dados deverá ser feito fora do horário de expediente do instituto.

6.9 A CONTRATADA deverá prover treinamento, sem ônus adicional, para os Administradores da Plataforma Google Workspace, podendo ser presencial ou remotamente.

6.10 O serviço deste Contrato poderá ser rejeitado, caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições dos materiais e serviços, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do material/serviço, solicitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua notificação.

6.11. São obrigações do **CONTRATADO**:

6.11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.11.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços /fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.11.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.11.5. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do CONTRATANTE;

6.11.6. Manter, durante o período de vigência do Termo de Contrato ou instrumento



equivalente, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;

6.11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

6.11.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá a conta de dotação orçamentária: 03.06.04.0122.0018.4017 - 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de

2022, e do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados de acordo com a proposta comercial homologada, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços convencionados ou demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.3. O servidor responsável verificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação, o relatório de serviço, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

8.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.



8.9. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.12. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.13. Demais condições de pagamento e liquidação estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Em conformidade com o art. 25, §7, da Lei no 14.133/2021, independentemente do prazo de duração do contrato, fica estabelecido o índice, acumulado dos últimos 12 meses, IPCA/IBGE como parâmetro para eventual reajuste de preços.

9.2. Caso o prazo de vigência contratual não ultrapasse o período de 12 (doze) meses, não se aplicará reajuste, permanecendo os valores pactuados fixos até o encerramento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o

termo de referência e seus anexos;

10.2 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de referência e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

10.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

10.6 Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no termo de referência;

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

11.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ora contratante, a prestação dos

serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

11.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

11.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

11.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

11.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

11.9. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV)

13.1. São aplicáveis às sanções previstas na da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

13.2. Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes

penalidades:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

15.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a Contratante e os

empregados da Contratada, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

15.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

empregados.

15.3. A Contratada compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

16.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

16.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

17.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

16.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

18.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

18.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.7. A Contratada se obriga a comunicar formalmente ao IPREM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, bem como qualquer

modificação em sua finalidade ou estrutura organizacional que possa impactar, direta ou indiretamente, a execução do objeto contratual. A comunicação deverá informar expressamente se a alteração compromete, ou não, a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, devendo ser instruída com a documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DAS PARTES:

19.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

20.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada “Controladora de Dados”, e a Contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

20.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis



relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22. 2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato.

22. 3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

24.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, ____ de ____ de 2025.

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente

Rafael Fernandes de Oliveira
Diretor de Administração

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700
(35)99749-4121



www.iprem.mg.gov.br



Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Parecer Jurídico - Work Space

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

3 de fevereiro de 2026 às 13:21

Para: Priscila Pereira Floriano <priscila.floriano@iprem.mg.gov.br>

Boa tarde, Priscila.

Solicitação de parecer jurídico para contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem, denominado Google Workspace Business Standard.

Link do Drive para acesso aos documentos do processo: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1k-xTCE-Mk1SB-DQoMyRt8q5jOkjiRLw_

Atenciosamente,



PARECER JURÍDICO Nº 012/2026

De: Departamento Jurídico

Solicitante: Chefe de Compras e Licitações

Referência: Contratação do Google Workspace

Assunto: Controle Prévio de Legalidade

Dispensa de licitação. Contratação de pequeno valor. Possibilidade. Parecer pela continuidade do processo desde que sejam realizados os ajustes necessários.

I. Relatório:

A Chefe de Compras e Licitações, em prosseguimento ao trâmite processual, encaminhou por meio de *e-mail* no dia 03 de fevereiro de 2026 a este Departamento Jurídico o processo administrativo em que se pretende dispensar a licitação para a contratação, para o IPREM, de licenças para plataforma de computação na nuvem com *e-mail* corporativo, armazenamento *online* seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado *Google Workspace Business Standard* incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução.

Na pasta disponibilizada, denominada  Work Space , consta arquivo *pdf* em ordem cronológica contendo 141 páginas numeradas e arquivos individualizados.

Constata-se que há estudo técnico preliminar acerca da viabilidade da contratação, a estimativa do valor da contratação encontra-se acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte. O objeto foi caracterizado com o nível de precisão adequado, há previsão orçamentária e aprovação do Diretor-Presidente. Além disso, a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual.

O presente parecer tem por objetivo o controle prévio da legalidade, pelos aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público na chamada fase externa do certame, e



encontra-se previsto no inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

II. Análise técnica - fundamentação legal:

A Administração Pública deve, em regra, escolher seus contratados por meio de certame licitatório, conforme estabelece o inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Porém, há hipóteses nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 em que o legislador permite com que a contratação se dê sem a realização de licitação, por meio da dispensa ou da inexigibilidade.

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO¹ esclarece a distinção entre os dois institutos:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

No caso em apreço, temos a prescindibilidade da licitação em razão do valor, pois constatou-se que o objeto desta contratação possui valor médio de mercado inferior ao previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 12.807:

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#)”

DECRETO Nº 12.807/2025:

“Art. 75, caput, inciso II: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)”.

Para verificar o valor estimado da contratação é necessário observar o disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021:

“Art. 23. O **valor previamente estimado** da contratação deverá ser compatível com os

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella., Direito administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 310, 320-321.

valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, conforme regulamento, **o valor estimado** será definido com base no melhor preço aferido por meio da **utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento”. (grifo nosso)

Da análise da documentação apresentada constata-se que o valor estimado da contratação foi levantado no ETP por meio da média de preços de contratos similares de outros órgãos públicos, sendo de R\$ 42.583,49.

Destaca-se que essas consultas não permitem obter valores para objetos com as características exatas do objeto requisitado, portanto o Departamento Requisitante também realizou pesquisa direta com vários fornecedores, cujo motivo de escolha carece de justificativa. Tais orçamentos, obtidos por meio da pesquisa direta, compuseram o cálculo do valor estimado da contratação juntamente com os valores obtidos no ETP, formando uma “cesta de preços”.

O valor estimado da contratação é de R\$ 47.242,92, conforme consta na Requisição assinada pelo servidor responsável pelo Departamento Requisitante.



Faço uma observação que tal valor encontra-se divergente do valor da planilha de preços, para que sejam feitas as adequações necessárias antes da publicação.

Ademais, a solicitação de orçamentos encontra-se documentada nos autos em *pdf*, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5798/2024, que dispõe sobre procedimento para realização de pesquisa de preços em sede de licitação e contratação direta. Vejamos:

“Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não:**

I - composição de custos unitários (valor homologado) menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, vedada a duplicidade de registro de fornecedor para o mesmo item;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, os quais, preferencialmente, irão compor os autos do processo licitatório, a fim de conferir maior transparência, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada em sites de domínio amplo e com fornecedores diretos, nos termos do inciso III e IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

e

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo com a identificação do responsável da empresa.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4o, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput”. (grifo nosso)

Superado a possibilidade de se proceder com a contratação por meio da dispensa de licitação, a Lei 14.133/2021 traz no inciso IV do seu artigo 63 que na fase de habilitação será exigida do licitante declaração de que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, motivo pelo qual tal



declaração deve ser exigida em todas as contratações, devendo constar no Termo de Referência que será publicado.

Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133.

Quanto aos requisitos para a instrução do processo de contratação direta, encontram-se 72 da Lei n. 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **(requisito satisfeito)**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **(requisito satisfeito)**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **(documento presente)**

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **(requisito satisfeito)**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **(as CND's e os documentos de habilitação técnica do fornecedor vencedor da dispensa devem ser juntadas após o período de recebimento de propostas adicionais)**

VI - razão da escolha do contratado; **(deve ser elaborada após o período de recebimento de propostas adicionais)**

VII - justificativa de preço; **(deve ser elaborada após o período de recebimento de propostas adicionais)**

VIII - autorização da autoridade competente. **(requisito satisfeito)**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

III. Da minuta do contrato:

A minuta do contrato satisfaz as exigências do artigo 89 e 92 da Lei 14.133/2021:

“Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas

contratuais. **(consta na introdução do documento)**

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta”.

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; **(cláusula primeira)**

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; **(introdução do documento e item 1.3 da cláusula primeira)**

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; **(cláusula décima sétima e cláusula vigésima primeira)**

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; **(cláusula terceira)**

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; **(cláusula quinta e cláusula oitava)**

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; **(cláusula oitava)**

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; **(cláusula terceira)**

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; **(cláusula sétima)**

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; **(cláusula décima segunda)**

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; **(cláusula décima, décima primeira e décima terceira)**

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; **(cláusula sexta)**

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; **(cláusula décima quinta)**

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; **(cláusula terceira)**

XIX - os casos de extinção. **(cláusula décima quarta)”**

Ademais, o foro contratual é o foro da sede do IPREM e foi previsto reajuste para a contratação.

Em tempo, recomendo que neste momento sejam suprimidos os documentos



pessoais dos representantes do IPREM, considerando alguns princípios trazidos pelo artigo 6º da Lei 13.709/2018:

- “I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados”;

IV. Do aviso de contratação:

Quanto ao aviso de contratação, o valor estimado da contratação deve corresponder ao valor que constar da requisição e da planilha de preço após os ajustes que foram apontados.

A referência aos itens, constante a partir do item 8.4, possui equívocos que devem ser revistos.

V. Conclusão:

Ante todo o exposto, após a apreciação das exigências e recomendações que constam no parecer, OPINO que a contratação seja levada à público pelo PNCP, lembrando que os ajustes sugeridos não implicam na necessidade de se proceder com nova pesquisa de preços junto aos fornecedores inicialmente consultados.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2026.

PRISCILA
 PEREIRA
 FLORIANO:1
 2062131674

Assinado de forma
 digital por PRISCILA
 PEREIRA
 FLORIANO:1206213
 1674
 Dados: 2026.02.04
 14:19:55 -03'00'

Priscila Pereira Floriano | Assessora Jurídica | OAB MG 211.327



**IPREM-INSTITUTO PREVIDENCIA MUNIC.DE POUSO ALEGRE-
CUSTEIO**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos
Relatório Planilha de Preços - Planilha Padrão

Número / Ano: 2 / 2026

Data de Emissão: 28/01/2026

Data Validade:

Prazo de Pgto.:

Lote: 1 - Lote 1

Preço Médio por Lote: R\$ 47.790,78

Item: 1	Unidade: MÊS	Preço Médio Calculado: R\$47.790,78			
Quantidade: 12	Preço Médio Unit.: R\$3.982,5650	Preço Médio Arred.: R\$47.790,78			
Obs: O cálculo de preço médio unitário apresentou uma dízima periódica (3982.5650000000005) mas o campo referente ao valor utiliza-se 2 ou 4 casas decimais, então por isso o cálculo de quantidade x preço médio unitário pode ter divergências.					
Produto: 870028550 - GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB - 46 licenças para Google Workspace Business Standard 2 TB					
Fornecedor		Marca	Cotação Unitária	Valor Total	Vencedor
49050 - TELEFONICA BRASIL S/A			R\$4.111,0200	R\$49.332,24	Não
56064 - MÉDIA DAS PESQUISAS FEITAS NO PNCP			R\$3.548,4400	R\$42.581,28	Sim
834378 - SAFETEC INFORMÁTICA LTDA			R\$3.762,8000	R\$45.153,60	Não
228748283 - EXPERTS INFORMATICA EIRELI - EPP			R\$4.508,0000	R\$54.096,00	Não
Valor Total Itens Vencedores:				R\$ 42.581,28	
Soma Total da Média Calculada:				R\$ 47.790,78	
Soma Total da Média Arredondada:				R\$ 47.790,78	

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PARA GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD.

O setor requisitante, após a realização de uma pesquisa minuciosa e abrangente na internet, com o objetivo de identificar fornecedores aptos a oferecer as licenças necessárias para o pacote de serviços **Google Workspace Business Standard**, encontrou diversas empresas que se enquadram nesse perfil.

É importante ressaltar que a prestação desse tipo de serviço, especificamente o fornecimento e gestão de licenças do Google Workspace, **somente pode ser realizada por empresas que possuam um acordo formal e direto com o Google**. Tais empresas são reconhecidas como parceiras ou revendedoras autorizadas, o que garante a legitimidade da aquisição, a conformidade com os termos de serviço do Google e o acesso a suporte técnico especializado e atualizações.

Conclusão:

Nesse sentido, as consultas realizadas a fornecedores via internet e, posteriormente, as solicitações e recebimento de orçamentos por e-mail (todos os orçamentos foram solicitados e respondidos por e-mail) visam compor o processo de contratação. Tal procedimento permite estabelecer uma média de preços, demonstrando a vantajosidade e a transparência da licitação, em conformidade com as diretrizes do Decreto Municipal 5798/2024 e a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Pouso Alegre, 04 de Janeiro de 2026

João Paulo Cruz Rosa

Chefe de Seção de Tecnologia da Informação

Setor Requisitante



AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 02/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 02/2026

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 47.790,78 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa reais e setenta e oito centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: 11/02/2026 até 16/02/2026.

LINK PARA ENVIO DE PROPOSTA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Torna-se público que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “menor preço global”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 5.773/2023, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standard incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotos ou ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O envio das propostas adicionais deverá ser feito através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo estipulado neste Aviso.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.



2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens.

2.5. A apresentação das propostas implica, obrigatoriamente, do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais equipamentos, ferramentas, e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

2.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

3.2. A impugnação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Após o encerramento do prazo de envio das propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. contiver vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha limites mínimos.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 8 e seguintes do Termo de Referência.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



5.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 5.2.1 e 5.2.2, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observando, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela necessidade de formalização de contrato, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido.

6.5. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de prorrogação estão previstos nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.



7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta contratação.

7.2. Será designado um Fiscal para acompanhar o contrato entre o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG e o(s) fornecedor(es), que desempenhará as atribuições.

7.3. O fiscal nomeado para os contratos de expectativa de fornecimento decorrentes da dispensa de licitação deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

7.4. O Fiscal nomeado para o Contrato de Expectativa de Fornecimento decorrentes da dispensa de licitação atestará os produtos fornecidos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:



8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.4. A sanção prevista no item 8.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista no item 8.2.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. A sanção prevista no 8.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

8.7. A sanção estabelecida no item 8.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Diretor Presidente.

8.8. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração e será:

8.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

8.10.2. suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na página oficial do IPREM, na AMM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

9.4. A anulação da contratação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

9.5. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo, desclassificar a proposta do fornecedor que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

9.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.10. As normas disciplinares deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhuma caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência;
- Modelo de Proposta;
- Declarações unificadas;
- Minuta Contratual.

Pouso Alegre, 28 de janeiro de 2026.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standard incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – MG.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Google Workspace Business Standard 2 Tb	meses	12

1.1. Deverão ser contratadas 46 licenças de contas de usuários.

1.2. Somente serão classificadas as propostas cujos serviços atendam as especificações mínimas descritas acima.

1.3. O julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, ou seja, o valor das 46 licenças multiplicado por 12 meses.

1.4. Não serão aceitos produtos que estejam fora das especificações técnicas definidas, que estejam comprovadamente defeituosos e considerados inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade.

1.5. Da compra realizada por dispensa: a justificativa da opção pela Dispensa de Licitação é devido ao disposto no Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.2. Da descrição rica em detalhes: as descrições detalhadas do item são o seguintes:

2.2.1. Email corporativo com domínio próprio do IPREM ex: usuário@iprem.mg.gov.br

2.2.2. Mínimo de 2 TB por usuário.

2.2.3. Assistente de IA no Gmail, Documentos, Meet e outros apps.



- 2.2.4. Assistente de pesquisa com IA(NotebookLM)
- 2.2.5. Videochamadas com gravação e limite de 150 participantes
- 2.2.6. Páginas de agendamento de horários.
- 2.2.7. Assinatura eletrônica de documentos.
- 2.2.8. Migração de dados.
- 2.2.9. Controles de segurança e gerenciamento.
- 2.2.10. O processo de implantação deverá ser realizado pela CONTRATADA sob a supervisão de preposto, que dará o conhecimento do andamento do fornecimento aos diversos locais ao gestor do contrato.
- 2.2.11. Deverá ser entregue para análise do setor de TI o Plano de Trabalho contendo todas as ações a serem desenvolvidas com detalhes.
- 2.2.12. O serviço de suporte deverá ser feito através de sistema de chamado por telefone com ligação gratuita(0800) e/ou internet. Deverá servir ao esclarecimento de dúvidas e solução de problemas referentes à plataforma Google Workspace.
- 2.2.13. A CONTRATANTE poderá abrir um número ilimitado de chamados, sem ônus adicional, durante todo o período de vigência do contrato.
- 2.2.14. O serviço de suporte deverá gerar um número de protocolo que servirá para acompanhamento da resolução de problemas.
- 2.2.15. O serviço de suporte deverá atender em horário comercial preferencialmente por email.
- 2.2.16. O Serviço de Migração de Dados (Caixa Postal, Pastas Compartilhadas, Agendas, etc.) deverá prever o estudo, planejamento e execução da migração dos dados armazenados na atual plataforma de colaboração e comunicação.
- 2.2.17. O Serviço de Migração de Dados deverá ser feito fora do horário de expediente do instituto.
- 2.2.18. A CONTRATADA deverá prover treinamento, sem ônus adicional, para os Administradores da Plataforma Google Workspace, podendo ser presencial ou remotamente.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Visando modernizar e melhorar o atendimento ao cidadão, o IPREM através do seu setor de Tecnologia da Informação vem adotando soluções de informática que buscam agilizar e digitalizar toda sua infraestrutura.

3.2. O IPREM produz um volume de dados que demanda espaço de armazenamento que não é viável e seguro manter localmente, visto que um servidor local não garante o funcionamento em 99.99% do tempo (quedas de energia, queima de peças, infecção por malware, etc), sendo prudente contratar um serviço de armazenamento na nuvem.

3.3. O instituto precisa, também, utilizar-se de e-mail corporativo, reuniões instantâneas, agenda online, processador de texto e planilhas cujas licenças adquiridas individualmente se tornam muito caras. Por motivos de segurança é aconselhado que o acesso aos arquivos e sistemas da instituição sejam controlados por contas vinculadas ao e-mail de cada usuário (identificação por dois fatores).

3.4. Tendo em vista que a utilização do Home Office aumentou durante a pandemia do COVID-19 e que cada vez mais os órgãos de controle exigem prestação de contas referente a utilização dos dados dos usuários (LGPD), viu-se a necessidade do instituto adquirir licenças da Suíte de trabalho compartilhado e armazenamento na nuvem denominada GOOGLE WORKSPACE que reúne vários aplicativos da web com recursos similares aos de pacotes de escritório tradicionais, inclusive Gmail, Meet, Google Agenda, Drive, Docs, Planilhas e Apresentações.

3.5. A escolha da marca Google se justifica pela já utilização por parte do IPREM das ferramentas da marca e pelo fato que as ferramentas serem integradas ao sistema operacional Android o mais utilizado na atualidade conforme matéria do techtudo <https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/09/9-em-cada-10-brasileiros-usam-celular-a-android-diz-relatorio-do-google.ghml>, 9 em cada 10 brasileiros usam o Android em seus smartphones.

3.6. Das especificações técnicas do serviço: as especificações técnicas e detalhes podem ser verificadas na tabela em definição do objeto.

3.7. Da compra realizada por dispensa eletrônica: a justificativa da opção pela Dispensa Eletrônica é devido a urgência e ao baixo valor da contratação, conforme dispõe os incisos II do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/10/2024 09:01:43 00_43
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://iprem.com.br/p12916278440648>



4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os itens desta licitação devem atender as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nos tópicos que couberem.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação a indicação de marcas se encontram definidas na tabela de especificação do objeto.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas:

4.4.1. O serviço somente será pago após a entrega do objeto;

4.4.2. Baixo risco de não entrega do objeto solicitado;

4.4.3. O estabelecimento da garantia contratual poderá onerar a presente contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.2. A empresa vencedora deverá fazer a entrega dos produtos na sede do IPREM de Pouso Alegre, localizada na Praça João Pinheiro, 229, Centro – Pouso Alegre MG, de acordo com as quantidades definidas pelo setor de Tecnologia da Informação do IPREM.

5.3. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;

5.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao IPREM ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;



5.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

5.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao IPREM, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.7. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao IPREM ou a terceiros, por seus empregados em atividade nas dependências do IPREM, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.8. O objeto deste Termo de Referência poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no art. 124, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/07/2024 09:01:43 03 00 43
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://iprem.com.br/p12916278440648>



Liquidação

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento

7.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação Jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, a acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- g) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- h) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.4. Habilitação Técnica

8.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, pública ou privada para qual a empresa prestou ou ainda presta serviços com características semelhantes aos descritos neste Termo.

8.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.5.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.5.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.8. O fornecedor deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art.63, inciso IV da Lei 14.133/2021

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será realizada a pesquisa de preços concomitante ao recebimento de propostas na Dispensa Eletrônica, valendo-se dos valores informados nas propostas cadastradas no sistema, conforme disposto no § 4º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

10. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE (art. 92)

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. A



Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.

10.2. Em conformidade com o art. 25, §7, da Lei no 14.133/2021, independentemente do prazo de duração do contrato, fica estabelecido o índice, acumulado dos últimos 12 meses, IPCA/IBGE como parâmetro para eventual reajuste de preços.

10.3. Caso o prazo de vigência contratual não ultrapasse o período de 12 (doze) meses, não se aplicará reajuste, permanecendo os valores pactuados fixos até o encerramento da execução.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste processo serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.06.04.0122.0018.4017 - 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica.

11.2. O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

Pouso Alegre, 03 de Fevereiro de 2026

 Assinado por JOAO PAULO
CRUZ ROSA - Chefe de
Tecnologia da Informação
Assinatura digital avançada

João Paulo Cruz Rosa

Chefe de Seção de Tecnologia da Informação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/02/2026 08:01:43 03.00.43
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://cnpj.com.br/p10916278440648>



PEDIDO DE ORÇAMENTO

Prezados(as), solicitamos orçamento para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG do serviço abaixo relacionado:

Deverão ser contratadas 46 licenças de contas de usuários.

O valor pago mensalmente será fixo e irrevogável.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Google Workspace Business Standard 2 Tb	meses	12	R\$	R\$

Dados da Empresa/prestador

Nome da Empresa:

CNPJ:

Telefone:

Responsável (Nome/função/cargo):

E-mail:

Data do orçamento:

Validade da Proposta:

Local de Instalação: A instalação deverá ser realizada na sede do IPREM, situada na Praça João Pinheiro, nº 29, CEP: 37.550-191, Bairro Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais.

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 02/2026

OBJETO: Contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standard incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/ MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede localizada na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei:

- a) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar nesta Declaração;
- c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;



- e) Inexiste sobre a empresa qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, assim como, não se enquadra em nenhuma das restrições de participação;
- f) Não possui em seu quadro societário, servidor público do município de Pouso Alegre/MG, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- g) Tem pleno conhecimento de que a falsa declaração constitui infração penal, tipificada no Artigo 299 do Código Penal.

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, ter plena ciência das normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.079, de 14/08/2018), a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura contratação.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento, a empresa _____, registrada sob o CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso IV, do art. 63 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador do Registro Geral de nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. Comprovemente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. No tocante a licitações e Contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou instrumento equivalente ao Contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento equivalente ao Contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP nº _____, telefone _____, endereço de e-mail _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

I. Dados bancários para o pagamento:

Banco:
Agência:
Conta:

II. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:
CPF:
RG:
Telefone:
E-mail:
Endereço:

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).



MINUTA DE CONTRATO**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****CONTRATO Nº XX/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

Pelo presente Contrato, que é parte integrante do Processo Administrativo nº, Dispensa de Licitação nº, com subsídio na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Vieira, Diretor- Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG nº 11.242.657 e CPF nº 074.535.496-39, e o Diretor de Administração Rafael Fernandes de Oliveira, servidor efetivo ocupante de Cargo Comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 8087060 e CPF nº 083.769.196-60, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **IPREM**, e de outro, a empresa, aqui simplesmente referida como **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato e do processo administrativo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standard incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – MG.

1.2. Especificações dos objetos:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total
1	Google Workspace Business Standard 2 Tb	Meses	12	

1.3. Contratação de 46 (quarenta e seis) licenças de contas de usuários.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4.3 A Proposta do contratado;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. Descrição detalhada:

- a. Email corporativo com domínio próprio do IPREM ex: usuário@iprem.mg.gov.br;
- b. Mínimo de 2 TB por usuário;
- c. Assistente de IA no Gmail, Documentos, Meet e outros apps;

- d. Assistente de pesquisa com IA(NotebookLM);
- e. Videochamadas com gravação e limite de 150 participantes;
- f. Páginas de agendamento de horários;
- g. Assinatura eletrônica de documentos;
- h. Migração de dados;
- i. Controles de segurança e gerenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei no 14.133/2021. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.2.1 Na presente contratação a indicação de marcas se encontram definidas na tabela de especificação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 O processo de implantação deverá ser realizado pela CONTRATADA sob a supervisão do representante da empresa (preposto), que dará o conhecimento do andamento do fornecimento aos diversos locais ao fiscal e gestor do contrato.

6.2 Deverá ser entregue para análise do setor de TI o Plano de Trabalho contendo todas as ações a serem desenvolvidas com detalhes.

6.3 O serviço de suporte deverá ser feito através de sistema de chamado por telefone com ligação gratuita(0800) e/ou internet. Deverá servir ao esclarecimento de dúvidas e solução de problemas referentes à plataforma Google Workspace.

6.4 A CONTRATANTE poderá abrir um número ilimitado de chamados, sem ônus adicional, durante todo o período de vigência do contrato.

6.5 O serviço de suporte deverá gerar um número de protocolo que servirá para acompanhamento da resolução de problemas.

6.6 O serviço de suporte deverá atender em horário comercial preferencialmente por email.

6.7 O Serviço de Migração de Dados (Caixa Postal, Pastas Compartilhadas, Agendas, etc.) deverá prever o estudo, planejamento e execução da migração dos dados armazenados na atual

plataforma de colaboração e comunicação.

6.8 O Serviço de Migração de Dados deverá ser feito fora do horário de expediente do instituto.

6.9 A CONTRATADA deverá prover treinamento, sem ônus adicional, para os Administradores da Plataforma Google Workspace, podendo ser presencial ou remotamente.

6.10 O serviço deste Contrato poderá ser rejeitado, caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições dos materiais e serviços, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do material/serviço, solicitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua notificação.

6.11. São obrigações do **CONTRATADO**:

6.11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.11.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços /fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.11.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.11.5. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do CONTRATANTE;

6.11.6. Manter, durante o período de vigência do Termo de Contrato ou instrumento



equivalente, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;

6.11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

6.11.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá a conta de dotação orçamentária: 03.06.04.0122.0018.4017 - 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de

2022, e do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados de acordo com a proposta comercial homologada, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços convencionados ou demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.3. O servidor responsável verificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação, o relatório de serviço, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

8.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.



8.9. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.12. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.13. Demais condições de pagamento e liquidação estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Em conformidade com o art. 25, §7, da Lei no 14.133/2021, independentemente do prazo de duração do contrato, fica estabelecido o índice, acumulado dos últimos 12 meses, IPCA/IBGE como parâmetro para eventual reajuste de preços.

9.2. Caso o prazo de vigência contratual não ultrapasse o período de 12 (doze) meses, não se aplicará reajuste, permanecendo os valores pactuados fixos até o encerramento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o



termo de referência e seus anexos;

10.2 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de referência e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

10.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

10.6 Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no termo de referência;

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

11.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ora contratante, a prestação dos

serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

11.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

11.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

11.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

11.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

11.9. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV)

13.1. São aplicáveis às sanções previstas na da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

13.2. Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes

penalidades:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

15.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a Contratante e os

empregados da Contratada, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

15.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

empregados.

15.3. A Contratada compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

16.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

16.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

17.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

16.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

18.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

18.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.7. A Contratada se obriga a comunicar formalmente ao IPREM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, bem como qualquer



modificação em sua finalidade ou estrutura organizacional que possa impactar, direta ou indiretamente, a execução do objeto contratual. A comunicação deverá informar expressamente se a alteração compromete, ou não, a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, devendo ser instruída com a documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DAS PARTES:

19.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

20.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada “Controladora de Dados”, e a Contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

20.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis

relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22. 2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato.

22. 3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

24.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, ____ de ____ de 2025.

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente

Rafael Fernandes de Oliveira
Diretor de Administração

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700
(35)99749-4121



www.iprem.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
02/2026

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto **“Contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standard incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para o IPREM.”**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.

As propostas poderão ser encaminhadas através do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/do> dia 11/02/2026 ao dia 16/02/2026.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site do IPREM na aba licitações.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail licitacoes@iprem.mg.gov.br

Pouso Alegre/MG, 05 de fevereiro de 2026.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador: 7F5B3392

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/02/2026. Edição 4208

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Aviso de Contratação Direta nº PDE 2/2026



Última atualização 05/02/2026

Local: Pouso Alegre/MG **Órgão:** IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade compradora: 03004 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 11/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/02/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 86754348000190-1-000003/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standard incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para o IPREM.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 47.790,78

Itens	Arquivos	Histórico
Nome ↕		Data/Hora de Inclusão ↕
edital_2_2026_19434_documento.pdf		05/02/2026 - 09:27:31
Exibir:	5	1-1 de 1 itens
Página: 1 < >		
< Voltar		



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Processo Administrativo nº 02/2026 - Dispensa de Licitação nº 02/2026

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

6 de fevereiro de 2026 às 08:00

Para: joelsilva@wh1.com.br, jacquelinefreitas@wh1.com.br, "edylana.alves@safetec.com.br" <edylana.alves@safetec.com.br>, tiago.barreto@telefonica.com, davi@netexperts.com.br

Bom dia. Prezados, tendo em vista a participação de sua empresa na fase interna do processo, na qual foi solicitada a apresentação de orçamento referente à Dispensa Eletrônica nº 02/2026, da contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamada de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standart, incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para o IPREM, informamos que o processo encontra-se em andamento no Portal de Compras Públicas, com início das propostas no dia 11/02/2026 às 08:00 e limite para recebimento das propostas até 16/02/2026.

Para acompanhamento, segue o link direto para o processo:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/MG/Instituto-de-Previdencia-Municipal-de-Pouso-Alegre-1341/DE-2-2026-2026-454858>

Atenciosamente,



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 2/2026

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
Safetec Informática LTDA	00.000.000/0000-00	12/02/2026 - 15:19:06	Pedido de Esclarecimentos - Processo Administrativo nº 02/2026 - Dispensa de Licitação	12/02/2026 - 15:19:06	
Questionamento: 1. O referido item estabelece que:					
Resposta: Boa tarde. A resposta referente ao pedido de esclarecimento foi elaborada pelo setor técnico competente e foi anexada em PDF nos arquivos do Edital como "Resposta ao pedido de esclarecimento sobre o objeto do dia 12.02".					
Safetec Informatica	00.000.000/0000-00	12/02/2026 - 15:18:45	Pedido de Esclarecimento- Dispensa 02/2026	12/02/2026 - 15:18:45	
Questionamento: 1. O referido item estabelece que:					
Resposta: Boa tarde. A resposta referente ao pedido de esclarecimento foi elaborada pelo setor técnico competente e foi anexada em PDF nos arquivos do Edital como "Resposta ao pedido de esclarecimento sobre o objeto do dia 12.02".					
Graziele Lopes de Souza	000.000.000-00	10/02/2026 - 10:59:16	Pedido de Esclarecimento sobre o Objeto (Treinamento e Migração de Dados)	10/02/2026 - 10:59:16	
Questionamento: 1. Sobre o Treinamento (Item 2.2.18 do TR): Qual a carga horária mínima estimada para o treinamento dos administradores? Qual o número previsto de servidores que participarão da capacitação? Caso o treinamento seja remoto, a plataforma para a transmissão deverá ser fornecida pela contratada ou será utilizada a própria estrutura do Google Workspace do IPREM? 2. Sobre a Migração de Dados (Item 2.2.16 do TR): Qual a origem atual dos dados (ex: Outlook/Exchange, servidor local IMAP, outra plataforma de nuvem)? Qual o volume total de dados (em GB/TB) a ser migrado? Existe um recorte temporal definido para a migração (ex: dados dos últimos 5 anos) ou deverá ser migrado todo o histórico existente? Qual a quantidade de contas que possuem histórico de e-mails e arquivos para migração (considerando que o total de licenças é 46)? 3. Sobre o Suporte Técnico (Item 2.2.12 do TR): O suporte via 0800 é obrigatório ou pode ser substituído por outros canais de voz sobre IP (VoIP) e ferramentas de chamado via web?					
Resposta: Bom dia. A resposta referente ao pedido de esclarecimento foi elaborada pelo setor técnico competente e foi anexada em PDF nos arquivos do Edital como "Resposta ao pedido de esclarecimento sobre o objeto do dia 09.02".					



RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O OBJETO

De: Seção de Tecnologia da Informação

Solicitante: Chefe de Compras e Licitações

Referência: Contratação de licenças para Google Workspace Business Standard

QUESTIONAMENTOS

1. Sobre o Treinamento (Item 2.2.18 do TR): Qual a carga horária mínima estimada para o treinamento dos administradores? Qual o número previsto de servidores que participarão da capacitação? Caso o treinamento seja remoto, a plataforma para a transmissão deverá ser fornecida pela contratada ou será utilizada a própria estrutura do Google Workspace do IPREM?

A carga horária será estipulada pela própria contratada. Está previsto apenas um servidor para o treinamento de administrador da solução. O treinamento pode ser realizado online pelo Google Meet.

2. Sobre a Migração de Dados (Item 2.2.16 do TR): Qual a origem atual dos dados (ex: Outlook/Exchange, servidor local IMAP, outra plataforma de nuvem)? Qual o volume total de dados (em GB/TB) a ser migrado? Existe um recorte temporal definido para a migração (ex: dados dos últimos 5 anos) ou deverá ser migrado todo o histórico existente? Qual a quantidade de contas que possuem histórico de e-mails e arquivos para migração (considerando que o total de licenças é 46)?

Os dados já estão em pastas compartilhadas no Google Drive([imagem em anexo](#)). Todo o histórico de emails de todas as contas deve ser migrado. Algumas contas existem desde 2018.

3. Sobre o Suporte Técnico (Item 2.2.12 do TR): O suporte via 0800 é obrigatório ou pode ser substituído por outros canais de voz sobre IP (VoIP) e ferramentas de chamado via web?

Pode ser substituído por qualquer outro meio eletrônico que gere ticket de chamado.

Documento assinado digitalmente
 JOÃO PAULO CRUZ ROSA
Data: 18/02/2026 10:51:54-0300
Verifique em <https://validar.ig.gov.br/>

João Paulo Cruz Rosa
Chefe de Seção de Tecnologia da Informação



ANEXO I

Nome	Unidade organizacional	WOMG	Status	Data de criação	Criador	Armazenamento usado	↓
 Controle Interno	iprem.mg.gov.br		Ativo	16 de jun. de 2023	ti@iprem.mg.gov.br	182,77 GB	
 ADM e Procuradoria	iprem.mg.gov.br		Ativo	6 de jun. de 2023	ti@iprem.mg.gov.br	106,13 GB	
 Arquivo TI	iprem.mg.gov.br		Ativo	18 de out. de 2024	joao.cruz@iprem.mg.gov.br	89,81 GB	
 Contabilidade e Finanças	iprem.mg.gov.br		Ativo	16 de jun. de 2023	ti@iprem.mg.gov.br	67,23 GB	
 Pastas Públicas	iprem.mg.gov.br		Ativo	19 de jun. de 2023	ti@iprem.mg.gov.br	64,06 GB	
 Benefícios	iprem.mg.gov.br		Ativo	17 de jun. de 2023	ti@iprem.mg.gov.br	60,88 GB	
 Arquivo Morto	iprem.mg.gov.br		Ativo	19 de jun. de 2023	joao.cruz@iprem.mg.gov.br	20,03 GB	
 Presidência	iprem.mg.gov.br		Ativo	1 de set. de 2025	joao.cruz@iprem.mg.gov.br	14,11 GB	



RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O OBJETO

De: Seção de Tecnologia da Informação

Solicitante: Chefe de Compras e Licitações

Referência: Contratação de licenças para Google Workspace Business Standard

QUESTIONAMENTOS

Dúvida: 1. O referido item estabelece que: "2.2.16. O Serviço de Migração de Dados (Caixa Postal, Pastas Compartilhadas, Agendas, etc.) deverá prever o estudo, planejamento e execução da migração dos dados armazenados na atual plataforma de colaboração e comunicação." Conforme verificado em análise preliminar e pelo histórico de utilização do órgão, a Contratante já utiliza a solução Google Workspace Business Standard como sua plataforma oficial de colaboração e comunicação.

Considerando que o objeto da presente contratação é a mesma solução já em uso, a licitante entende que não haverá migração de dados de uma plataforma externa para o Google Workspace, uma vez que os dados já residem no ecossistema de destino. Nestes casos, ocorre apenas a transferência de gestão de licenciamento (transição de console ou renovação de SKUs), sem a necessidade de movimentação técnica de arquivos, e-mails ou agendas. Diante do exposto, solicita-se: Confirmação do entendimento: Está correto o entendimento de que, por já utilizarem o Google Workspace, o item 2.2.16 torna-se sem efeito prático de migração de dados para a futura contratada? Caso negativo: Caso o órgão entenda que a migração ainda é necessária, favor informar qual é a plataforma de origem (legada) e o volume de dados (GB/TB) e contas a serem migrados, para que o custo desse serviço seja devidamente mensurado na proposta.

Resposta ao Questionamento 1:

A análise da Licitante está **parcialmente correta**.

Confirmação do entendimento:

Sim, está correto o entendimento de que, como a Contratante já utiliza a solução Google Workspace, a movimentação de dados (arquivos, e-mails, agendas) de uma plataforma *externa* para o Google Workspace **não será necessária**.

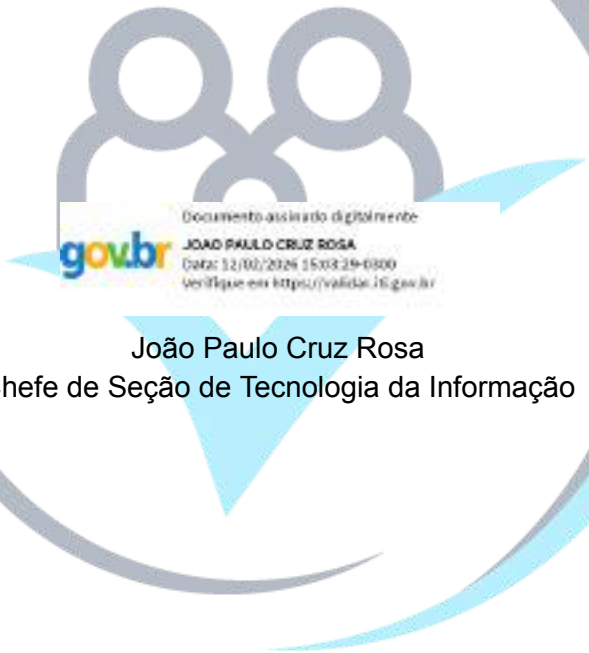
No entanto, o item 2.2.16 deve ser interpretado no contexto da **transição de gestão e garantia da integridade dos dados**. A futura Contratada será responsável pela assunção total da gestão da plataforma, o que inclui:

1. **Estudo e Planejamento da Transição de Gestão:** Análise da estrutura atual de SKUs, usuários, grupos, unidades organizacionais, políticas de segurança e retenção de dados existentes no console atual.



2. **Execução da Transição (Transferência de Console/SKUs):** O serviço deve prever a execução técnica da transferência de gestão dos licenciamentos, garantindo que não haja interrupção no acesso ou na continuidade do serviço para os usuários finais.
3. **Verificação e Garantia de Integridade:** Embora a migração de dados de fato não ocorra, o serviço deve garantir que, após a transição de gestão, todos os dados (Caixas Postais, Pastas Compartilhadas, Agendas, etc.) permaneçam acessíveis, íntegros e corretamente associados aos respectivos usuários no novo ambiente de gestão (ou seja, sob o novo licenciamento e console da Contratada).

Portanto, o item 2.2.16 **não se torna sem efeito**, mas seu escopo se restringe à **migração da gestão e verificação da integridade dos dados** dentro do próprio ecossistema Google Workspace, não exigindo movimentação técnica de arquivos para uma plataforma de destino diferente da atual. O custo deste serviço deverá refletir o esforço de planejamento, transição de console e verificação pós-transição.



João Paulo Cruz Rosa
Chefe de Seção de Tecnologia da Informação



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.221.415/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 25/05/2020	
NOME EMPRESARIAL 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 49.24-8-00 - Transporte escolar 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 58.11-5-00 - Edição de livros 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV HERCULANO BANDEIRA		NÚMERO 383	COMPLEMENTO ANDAR 1;CXPST 242
CEP 51.110-131	BAIRRO/DISTRITO PINA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO TMBSERVICOS11@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8738-2574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2026** às **08:14:27** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

CPF/CNPJ: 37.221.415/0001-03

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:34:13 do dia 19/02/2026 , com validade até o dia 21/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: lV2xg5fXzBTfokK8zGXY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.221.415/0001-03

Certidão nº: 65020586/2025

Expedição: 31/10/2025, às 08:13:44

Validade: 29/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.221.415/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.221.415/0001-03
Razão Social: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
Endereço: AV HERCULANO BANDEIRA 383 ANDAR 1; CXPST 242 / PINA / RECIFE / PE / 51110-131

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2026 a 07/03/2026

Certificação Número: 2026020602305514989450

Informação obtida em 18/02/2026 10:15:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
CNPJ: 37.221.415/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:14:41 do dia 18/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2026.

Código de controle da certidão: **BBD5.ACCA.88E4.6BA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

No. Protocolo: 2025.000008028562-09

Razão Social: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

Nome Fantasia: TMB SERVICOS

Endereço: AV HERCULANO BANDEIRA, 383, ANDAR 1; CXPST 242
PINA, RECIFE - PE
51.110-131

CACEPE: 0888726-88

CNPJ/MF: 37.221.415/0001-03

Regime de Recolhimento: SIMEI

Situação Contribuinte: ATIVO

Atividade Econômica Principal:

8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO**7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE****8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS****5229-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE****6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE****4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR****4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA****4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL,****5811-5/00 - EDICAO DE LIVROS****5912-0/99 - ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO****4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL****7420-0/02 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS****7420-0/04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS****9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS****9521-5/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO**

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.

Faixa Recolhimento: Não Informado

**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

DATA DE INSCRIÇÃO: 27/05/2020

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: 07/07/2025



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000011387149-30

Data de Emissão: 24/11/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

Endereço: AV HERCULANO BANDEIRA N. 383 ANDAR 1; CXPST 242, PINA, RECIFE, PE, CEP: 51.110-131 - BRASIL

CNPJ: 37.221.415/0001-03

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **21/02/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis		CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL			
		COMPETÊNCIA 2026/01	VÁLIDO ATÉ 10/08/2026	SITUAÇÃO ATIVO	PENDÊNCIAS NÃO
CPF/CNPJ 37.221.415/0001-03	INSCRIÇÃO MERCANTIL 693.734-9		NOME/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448		
NATUREZA JURÍDICA EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		E-MAIL TMBSERVICOS11@GMAIL.COM			fone
TRIBUTOS ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL TLF TRIBUTAÇÃO NORMAL		SEQUENCIAL IMOBILIÁRIO	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO AV HERCULANO BANDEIRA 383 ANDAR 1;CXPST 242 PINA 51110-131 RECIFE PERNAMBUCO		
MÁQUINAS, MOTORES E AFINS		TIPO EMPRESA CONVENCIONAL	ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA AV HERCULANO BANDEIRA 383 ANDAR 1;CXPST 242 PINA 51110-131 RECIFE PERNAMBUCO		
☐ MÁQUINA ☐ GUINDASTE ☐ FORNO MOTOR					
OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA		ATIVIDADE(S) PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERV ESPECIALIZ DE APOIO ADMINIST N/ ESP ANTERIORMENTE AP OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES N/ ESPECIF ANTERIORMENTE APP			
PÚBLICIDADE					
EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL SIMPLES NACIONAL ACRÉSCIMO DE 4,68% EM RELAÇÃO A 2025 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000). VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS. UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.					



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
 Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
143193823

Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

2. CMC

693.734-9

3. Endereço

AV HERCULANO BANDEIRA, 383 ANDAR 1; CXPST 242
 BAIRRO PINA, CEP 51110-131, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

37.221.415/0001-03

5. Atividade Econômica

4330-49-9 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
 7319-09-9 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 8219-99-9 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERV ESPECIALIZ DE APOIO ADMINIST N/ ESP ANTERIORMENTE
 4924-80-0 TRANSPORTE ESCOLAR
 8299-79-9 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PREST PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS N/ ESP ANTERIORM
 7420-00-2 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS
 4744-09-9 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
 5229-09-9 OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES N/ ESPECIF ANTERIORMENTE
 6399-20-0 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO N/ ESPECIF ANTERIORMENTE
 4399-10-3 OBRAS DE ALVENARIA
 4929-90-2 TRANSP RODOV COLET DE PASSAG, S/ REG DE FRETAM, INTERMUN, INTEREST E INTERNACIONAL
 5912-09-9 ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAF, DE VÍDEOS E DE PROG DE TELEV N/ ESP ANTER
 5811-50-0 EDIÇÃO DE LIVROS
 9521-50-0 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIP ELETROELETRÔN DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
 7319-00-2 PROMOÇÃO DE VENDAS
 4751-20-1 Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

598.9421.6452

10. Expedida em

Recife, 05 de JANEIRO de 2026

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

29 de DEZEMBRO de 2025



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 11388/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 60476 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03
Endereço: RUA Ernesto Cavalcanti, 16
Complemento:
Bairro: AFOGADOS **Cidade:** Recife - PE

Finalidade

Certidão por Contribuinte

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
19/02/2026	90 dias

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, 19 de fevereiro de 2026

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida por - Certidão Emitida às 08:27:28 do dia 19/02/2026 - Código para Validação da certidão: WGT211201-000-UIQQXPUKGCDSCR-2

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://pousoalegre.atende.net>, utilizando o código aqui apresentado.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ
CNPJ: 33.345.109/0001-10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.221.415/0001-03, estabelecida na Avenida Herculano Bandeira, nº 383, 1º andar, Pina, Recife - PE, CEP: 50760-012, venceu a Dispensa Eletrônica nº 053/2025, com vistas ao fornecimento de licença de uso do programa "Adobe Acrobat Pro DC for teams", por meio de subscrição e com as especificações mínimas a seguir:

Assegurar que as licenças contratadas possuam uma garantia on-site e suporte ao longo da vigência do contrato. Deverão ser disponibilizadas de forma online todas as atualizações necessárias durante o período de vigência do contrato, com a opção de upgrade. Deverá ser oferecida licença que possa ser reutilizada, em caso de troca de computadores em que forem instaladas, não ensejando a aquisição de uma nova licença. Não serão aceitas licenças em modalidades TRIAL, FREE, etc. Fornecimento de garantia, suporte e assistência no tocante a solução de problemas de funcionamento.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não há reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos, até a presente data.

Tecnicamente, atestamos ainda que as licenças fornecidas atendem às especificações e exigências descritas no Aviso e seus anexos e cumprem com as normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.


LUANA DUTRA GOMES
 Contadora
 Luana Dutra Gomes
 Contadora Especial - Contabilidade
 CREA RJ - 137306
 CRECI - 1ª Região/RJ



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE GUERRA NAVAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e efeitos, que a empresa **THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.221.415/0001-03, estabelecida à Avenida Herculano Bandeira, nº 383 – 1º andar, Caixa Postal 242, Pina, Recife - PE, CEP 51110-131, forneceu a esta Instituição – ESCOLA DE GUERRA NAVAL – o material abaixo discriminado, dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, de acordo com a Dispensa Eletrônica nº 172/2025 e Nota de Empenho nº 721, de 30OUT2025:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR
1	Cessao temporaria de direitos sobre programas de computador locacao de software - Cessao temporaria de direitos sobre programas de computador locacao de software	SV	1	R\$ 41.670,00

Declaramos ainda que tal fornecimento foi executado de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026.

RAFAEL FERNANDES DE LIMA SIQUEIRA
Suboficial (AD)
Secretário de Cursos Lato Sensu da SPP

F SANTOS DE BARROS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **Thamyres Grinys de Moura Barbosa 10549488448, inscrita sob CNPJ: 37.221.415/0001-03**, localizada na Avenida Herculano Bandeira 383, 1º Andar - Pina - Recife - PE.

Desempenhou de forma regular e satisfatória em favor do declarante a prestação dos seguintes serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	licença anual de software Google Workspace Business.	UND	10,00

Declaramos ainda, que a empresa cumpriu de maneira satisfatória com todos os prazos e obrigações, nada existindo em nossos registros que possa desabonar sua conduta comercial.

Olinda, 17/02/2026
Fernando Santos De Barros
RG: 7.743.279 SDS/PE



F SANTOS DE BARROS
Rua Guatambu, 23 – Tabajara – Olinda – PE – CEP 53.360-320 TEL: (81) 987934786
CNPJ: 29.481.493/0001-00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES SMCL-, situada à Av. Joaquim Araújo Lima, 2625, Bairro Liberdade, CNPJ nº 05.903.125/0001-45. Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, empresa estabelecida na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, sito a Av. Herculano Bandeira, nº 383, Bairro Pina, inscrita no CNPJ sob nº 37.221.415/0001-03, forneceu 54 licenças de software Microsoft Office 365, bem como suporte técnico para instalação. Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, Tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone a técnica e comercialmente, até a presente data.

Porto velho, 01 de dezembro de 2025.

Francineide da Conceição de Oliveira

Assessor I

De acordo,

Antonio José Prata de Souza

Secretário-Executivo de Convênios, Contratos – SMCL.

Márcio Rogério Gabriel

Secretário unicipal de Convênios, Contratos e Licitações–

SMCL.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francineide Da Conceição De Oliveira, Diretor(a)**, em 01/12/2025, às 12:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Prata De Souza, Secretario(a)**, em 01/12/2025, às 13:49, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rogerio Gabriel, Secretario(a)**, em 01/12/2025, às 18:05, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0265989** e o código CRC **C926061B**.



002.000514/2025-10

0265989v3

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, empresa estabelecida na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, sito a Av. Herculano Bandeira, nº 383, Bairro Pina, inscrita no CNPJ sob nº 37.221.415/0001-03, forneceu 105 licenças de software Microsoft Office 365, bem como suporte técnico para instalação. Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cascavel, 28 de novembro de 2025.



Alessandro Raizer Passos
Gestor do Contrato – Analista Programador de Sistemas
CNPJ nº 35.607.532/0001-50
e-mail: alessandro@transitarcascavel.com.br
Telefone: (45) 3016-0800 – ramal 234



Conselho Regional de Química da 6ª Região

Plenário
Presidência
Administrativo

DECLARAÇÃO

Processo nº 2800.06.01086.2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 6ª REGIÃO – CRQ-VI, autarquia federal com sede na Avenida Senador Lemos, nº 443, Edifício Village Executive, Sala 805, Belém/PA, CEP 66050-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.657.758/0001-56, atesta, para os devidos fins, que a empresa **THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA**, inscrita no CNPJ nº 37.221.415/0001-03, executou de forma regular e satisfatória a prestação dos serviços e fornecimento abaixo descritos, em conformidade com as condições contratuais e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência - Processo SEI nº 2800.06.01086.2025.

Objeto executado:

- **Fornecimento e ativação de 20 (vinte) licenças Microsoft 365 Business Standard**, pacote de produtividade em nuvem com direito de uso das aplicações Office (Word, Excel, PowerPoint, etc.) em versões desktop e online, incluindo serviços como Exchange (50 GB/usuário), OneDrive (1 TB/usuário) e Teams;
- **Fornecimento e ativação de 20 (vinte) licenças Microsoft 365 Business Basic**, pacote de produtividade em nuvem com acesso às versões web e mobile dos aplicativos e serviços online, sem direito à instalação das aplicações desktop.

A execução ocorreu a contento, atendendo aos requisitos de qualidade, prazos e funcionalidades exigidas, tendo sido comprovada a ativação integral das licenças e a disponibilidade dos serviços contratados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica, para fins de habilitação em processos licitatórios e/ou contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Belém/PA, 10 de novembro de 2025.

DEUZUITE MARIA BEGOT NEVES

Gerente Administrativa - CRQ-VI



Documento assinado eletronicamente por **Deuzuite Maria Begot Neves, Gerente Administrativa**, em 10/11/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0288512** e o código CRC **B5B495B1**.

Referência: Processo nº 2800.06.01086.2025

SEI nº 0288512

Avenida Senador Lemos, 443 - Edifício Village Executive - Sala 805
Belém/PA, CEP 66050-000
Telefone: (91) 3223-0906 - www.crq6.org.br



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A EMPRESA **37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA** inscrita no CNPJ nº **37.221.415/0001-03**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, portador (a) da Carteira de identidade nº **8935797** e de CPF nº **105.494.884-48**, DECLARA, sob as penalidades da Lei:

- a) Que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar nesta Declaração;
- c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- e) Inexiste sobre a empresa qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, assim como, não se enquadra em nenhuma das restrições de participação;
- f) Não possui em seu quadro societário, servidor público do município de Pouso Alegre/MG, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- g) Tem pleno conhecimento de que a falsa declaração constitui infração penal, tipificada no Artigo 299 do Código Penal.



DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A EMPRESA 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA inscrita no CNPJ nº 37.221.415/0001-03, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) Thamyres Grinys de Moura Barbosa ,portador (a) da Carteira de identidade nº 8935797 e de CPF nº 105.494.884-48, **DECLARA:**

- A) Ter plena ciência das normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.079, de 14/08/2018), a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura contratação.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

A EMPRESA 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA inscrita no CNPJ nº 37.221.415/0001-03, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) Thamyres Grinys de Moura Barbosa ,portador (a) da Carteira de identidade nº 8935797 e de CPF nº 105.494.884-48, **DECLARA:**

- A) Sob aspenas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).



DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO SOCIAL

A EMPRESA 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA inscrita no CNPJ nº 37.221.415/0001-03, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) Thamyres Grinys de Moura Barbosa ,portador (a) da Carteira de identidade nº 8935797 e de CPF nº 105.494.884-48, **DECLARA:**

- A) Para os fins do disposto no inciso IV, do art. 63 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A EMPRESA 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA inscrita no CNPJ nº 37.221.415/0001-03, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) Thamyres Grinys de Moura Barbosa ,portador (a) da Carteira de identidade nº 8935797 e de CPF nº 105.494.884-48, **DECLARA**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- B) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- C) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- D) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- E) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- F) Representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- 1- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 2- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- 3- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

CNPJ: 37.221.415/0001-03
Avenida Herculano Bandeira 383, 1º Andar - Pina – Recife – PE
CEP 51.110-131, TEL: (83) 98738-2574
E-Mail: tmcsestivos11@gmail.com



- 4- No tocante a licitações e Contratos:
- A) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - B) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - C) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - D) Fraudar licitação pública ou instrumento equivalente ao Contrato dela decorrente;
 - E) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento equivalente ao Contrato administrativo;
 - F) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - G) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 5- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Recife, 18/02/2026

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
Empresária individual



CNPJ: 37.221.415/0001-03
Avenida Herculano Bandeira 383, 1º Andar - Pina – Recife – PE
CEP 51.110-131, TEL: (83) 98738-2574
E-Mail: tmcscservicos11@gmail.com



PROPOSTA DE PREÇO

Ao
IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 02/2026

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta compra direta, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital.

Item	Objeto	Und	Quant. (A)
01	Google Workspace Business Standard 2 Tb. 46 licenças de contas de usuários. (Licença anual)	Meses.	12

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 42.260,00 (Quarenta e dois mil duzentos e sessenta reais).

Condições Gerais da Proposta:

- **Propomos a fornecer os serviços de acordo com as especificações concordando com o prazo de pagamento e demais condições estabelecidas.**
- **Validade da proposta: 60 dias, contados da data de apresentação da proposta.**
- **Declaramos que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**
- Se enquadra como micro empresa, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tampouco fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação;
- Declaramos o cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se formos considerados como detentores do menor valor, apresentaremos a documentação indicada no edital.
- Declaramos que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Declaramos que temos conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

**DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

Nome Fantasia: TMB Serviços

CNPJ: 37.221.415/0001-03

INSC. EST.: 0888726-88

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: SIM(x) Não()

ENDEREÇO: Avenida Herculano Bandeira 383, 1º Andar

BAIRRO: Pina

CIDADE: Recife - PE

CEP: 50.760-012

E-MAIL: tmbservicos11@gmail.com

TELEFONE: (83) 99118-2355

CONTATO DA LICITANTE: Fernando

TELEFONE: (83) 99118-2355

BANCO: Santander (033)

CONTA : 12.030661-0

Nº DA AGÊNCIA: 2991

Recife, 18/02/2026

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

Empresária individual



CNPJ: 37.221.415/0001-03
Avenida Herculano Bandeira 383, 1º Andar - Pina – Recife – PE
CEP 51.110-131, TEL: (83) 98738-2574
E-Mail: tmcservicos11@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 27/01/2026 08:38

Data de Validade: 25/02/2026

Nº da Certidão: 0717940/2026

Nº da Autenticidade: XO.7O.9A.UZ.IJ.DH

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: 37.221.415 Thamyres Grinys de Moura Barbosa

CNPJ: 37.221.415/0001-03

Inscrição Estadual:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau e dos Sistemas de processos Físicos do 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco **<https://certidoesunificadas.app.tje.jus.br/validar-certidao>**, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

No. Protocolo: 2025.000008028562-09

Razão Social: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

Nome Fantasia: TMB SERVICOS

Endereço: AV HERCULANO BANDEIRA, 383, ANDAR 1; CXPST 242
PINA, RECIFE - PE
51.110-131

CACEPE: 0888726-88

CNPJ/MF: 37.221.415/0001-03

Regime de Recolhimento: SIMEI

Situação Contribuinte: ATIVO

Atividade Econômica Principal:

8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO**7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE****8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS****5229-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE****6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE****4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR****4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA****4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL,****5811-5/00 - EDICAO DE LIVROS****5912-0/99 - ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO****4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL****7420-0/02 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS****7420-0/04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS****9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS****9521-5/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO**

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.

Faixa Recolhimento: Não Informado

**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

DATA DE INSCRIÇÃO: 27/05/2020

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: 07/07/2025



Cadastro de Pessoa Física (CPF) - Receita Federal

QR CODE



República Federativa do Brasil
Ministério da Economia
Secretaria da Receita Federal



CPF
105.494.884-48

Nome
THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

Nascimento
23/12/1993



REGULAR

Este documentoo digital não pode ser utilizado como documento de identificação.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.221.415/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 25/05/2020	
NOME EMPRESARIAL 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 49.24-8-00 - Transporte escolar 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 58.11-5-00 - Edição de livros 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV HERCULANO BANDEIRA		NÚMERO 383	COMPLEMENTO ANDAR 1;CXPST 242
CEP 51.110-131	BAIRRO/DISTRITO PINA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO TMBSERVICOS11@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8738-2574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2025** às **12:39:14** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

CPF

105.494.884-48

CNPJ

37.221.415/0001-03

Data de Abertura

25/05/2020

Nome Empresarial

37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

Capital Social

50.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

25/05/2020

Endereço Comercial

CEP

51110-131

Logradouro

AVENIDA HERCULANO BANDEIRA

Número

383

Complemento

ANDAR 1;
CXPST 242

Bairro

PINA

Município

RECIFE

UF

PE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

25/05/2020

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Pedreiro independente

Promotor(a) de vendas, independente

Cartazista, pintor de faixas publicitárias e de letras, independente

Editor(a) de vídeo, independente

Motorista (por aplicativo ou não) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4399-1/03 - Obras de alvenaria

7319-0/02 - Promoção de vendas

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Fotógrafo(a) aéreo independente	7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
Técnico(a) de manutenção de eletrodomésticos independente	9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
Apurador(a), coletor(a) e fornecedor(a) de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas independente	6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
Transportador(a) escolar independente	4924-8/00 - Transporte escolar
Vidraceiro de edificações, independente	4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
Comerciante independente de materiais de construção em geral	4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
Transportador(a) intermunicipal coletivo de passageiros sob frete em região metropolitana, independente	4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
Editor(a) de livros, independente	5811-5/00 - Edição de livros
Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente	7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 006341 Série 000099



Thamires Grima de Moura

ASSINATURA DO PORTADOR

Barbosa

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
 Loc. Nasc. RECIFE Est. PE Data 23/12/93
 Filiação CARLOS ALBERTO BARBOSA E MARIA DO
ROSÁRIO BEZERRA DE MOURA BARBOSA.
 Doc. Nº RG 8.935.797 SDS/PE

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 12/03/2010 RECIFE/PE

Fernando Antônio de Albuquerque
 Atendente
 Inst. SIAE 19115557

Assinatura do Funcionário

Relatório de Proposta Comercial

37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

CPF/CNPJ: 37.221.415/0001-03
Telefone: (83) 99820-1572
E-mail: grinys.sc@gmail.com
Prazo de validade da proposta: 60 dias
Nome representante legal: THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
CPF representante legal: 10549488448
E-mail representante legal: grinys.sc@gmail.com

Propostas Definitivas

37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Nota final
0001	Lote 1			1,00	R\$ 42.240,00	R\$ 42.240,00	0,00
TOTAL				1,00		R\$ 84.480,00	



RANKING DO PROCESSO

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 2/2026

0001 - Lote 1 | R\$ 47.790,78

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total	Tipo	LC 123/2006
37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	37.221.415/0001-03	R\$ 42.240,00	ME	Sim
DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA	09.452.853/0001-39	R\$ 42.266,64	DEMAIS	Não
SAFETEC INFORMATICA LTDA	07.333.111/0001-69	R\$ 43.663,56	Ltda/Eireli	Não
TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.	35.473.014/0001-07	R\$ 43.839,84	Ltda/Eireli	Não
IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA	51.887.807/0001-29	R\$ 47.600,00	ME	Sim
A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA	14.923.178/0001-19	R\$ 47.648,64	ME	Sim
MICRO SYSTEM INFORMATICA LTDA	06.334.845/0001-08	R\$ 47.649,72	ME	Sim



ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre

Dispensa Eletrônica - 2/2026

37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - Tipo: ME - Documento 37.221.415/0001-03
- Endereço: Rua Ernesto Cavalcanti - CEP: 50760012 - UF: PE - Município: - Telefone:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	Vi. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0001		Enviado em: 19/02/2026 - 10:40:22 Lote 1						
	0001	GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	Workspace Business Standart	Google	12,00 MÊS	3.520,00	R\$ 47.760,00	R\$ 42.240,00
		TOTAIS DO LOTE					R\$ 47.760,00	R\$ 42.240,00
TOTAL GERAL							R\$ 42.240,00	R\$ 42.240,00

Valor Inicial: R\$ 47.760,00

Valor Readequado Total: R\$ 42.240,00



VENCEDORES DO PROCESSO

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 2/2026

**37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - Tipo: ME - Documento 37.221.415/0001-03
- Endereço: Rua Ernesto Cavalcanti - CEP: 50760012 - UF: PE - Município: - Telefone: (83) 99820-1572**

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Lote 1					
	0001	GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	Workspace Business Standart	Google	12,00 MÊS	R\$ 3.520,00	R\$ 42.240,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 42.240,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 42.240,00	

Valor Total: R\$ 42.240,00



ATA DE PROPOSTAS

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 2/2026

Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.	35.473.014/0001-07	11/02/2026 - 09:33:27	GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	GOOGLE	R\$3.653,32	R\$ 43.839,84
37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	37.221.415/0001-03	11/02/2026 - 14:29:16	Workspace Business Standart	Google	R\$3.980,00	R\$ 47.760,00
MICRO SYSTEM INFORMATICA LTDA	06.334.845/0001-08	13/02/2026 - 09:13:34	M/C	M/C	R\$3.970,81	R\$ 47.649,72
DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA	09.452.853/0001-39	13/02/2026 - 17:14:16	Google Workspace Business Standard	Google	R\$3.982,56	R\$ 47.790,72
SAFETEC INFORMATICA LTDA	07.333.111/0001-69	14/02/2026 - 01:54:12	WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2TB	Google	R\$3.638,63	R\$ 43.663,56
IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA	51.887.807/0001-29	15/02/2026 - 19:51:09	GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	R\$3.982,56	R\$ 47.790,72
A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA	14.923.178/0001-19	16/02/2026 - 06:01:12	WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	GOOGLE	R\$3.982,00	R\$ 47.784,00

Critérios de desempate do processo

37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Não

A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim



Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

MICRO SYSTEM INFORMATICA LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

SAFETEC INFORMATICA LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Não

SERVIBRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim



Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Não

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

WERNETECH INFORMATICA LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
MICRO SYSTEM INFORMATICA LTDA	06.334.845/0001-08	30 dias
TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.	35.473.014/0001-07	60 dias
37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	37.221.415/0001-03	60 dias
IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA	51.887.807/0001-29	90 dias
SAFETEC INFORMATICA LTDA	07.333.111/0001-69	60 dias
A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA	14.923.178/0001-19	30 dias
DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA	09.452.853/0001-39	60 dias

Fornecedores divulgados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/02/2026 ÀS 08:33:03 POR
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://portaldecompraspublicas.com.br/validar/112FFFE



 Assinado por ANA ELISA
NEVES DE PAIVA NUNES
CHEFE SEÇÃO COMPRAS E
LICITAÇÃO
Assinatura digital avançada.

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Operador de Compra Direta

Carlos Alberto de Andrade
Apoio

 Assinado por LARA LINDISE
PEREIRA SILVA Chefe de
Seção de benefícios
Assinatura digital avançada.

Lara Lindise Pereira Silva
Apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/02/2026 08:33:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://portaldecompraspublicas.com.br/p869a1c351ab10>



ATA PARCIAL

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 2/2026

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Final de Propostas
05/02/2026 09:49	11/02/2026 08:00	16/02/2026 09:00

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
12/02/2026 - 15:19:06	Pedido de Esclarecimentos - Processo Administrativo nº02/2026 - Dispensa de Licitação	12/02/2026 - 15:19:06
Dúvida: 1. O referido item estabelece que:		
Resposta: Boa tarde. A resposta referente ao pedido de esclarecimento foi elaborada pelo setor técnico competente e foi anexada em PDF nos arquivos do Edital como "Resposta ao pedido de esclarecimento sobre o objeto do dia 12.02".		
12/02/2026 - 15:18:45	Pedido de Esclarecimento- Dispensa 02/2026	12/02/2026 - 15:18:45
Dúvida: 1. O referido item estabelece que:		
Resposta: Boa tarde. A resposta referente ao pedido de esclarecimento foi elaborada pelo setor técnico competente e foi anexada em PDF nos arquivos do Edital como "Resposta ao pedido de esclarecimento sobre o objeto do dia 12.02".		
10/02/2026 - 10:59:16	Pedido de Esclarecimento sobre o Objeto (Treinamento e Migração de Dados)	10/02/2026 - 10:59:16
Dúvida: 1. Sobre o Treinamento (Item 2.2.18 do TR): Qual a carga horária mínima estimada para o treinamento dos administradores? Qual o número previsto de servidores que participarão da capacitação? Caso o treinamento seja remoto, a plataforma para a transmissão deverá ser fornecida pela contratada ou será utilizada a própria estrutura do Google Workspace do IPREM? 2. Sobre a Migração de Dados (Item 2.2.16 do TR): Qual a origem atual dos dados (ex: Outlook/Exchange, servidor local IMAP, outra plataforma de nuvem)? Qual o volume total de dados (em GB/TB) a ser migrado? Existe um recorte temporal definido para a migração (ex: dados dos últimos 5 anos) ou deverá ser migrado todo o histórico existente? Qual a quantidade de contas que possuem histórico de e-mails e arquivos para migração (considerando que o total de licenças é 46)? 3. Sobre o Suporte Técnico (Item 2.2.12 do TR): O suporte via 0800 é obrigatório ou pode ser substituído por outros canais de voz sobre IP (VoIP) e ferramentas de chamado via web?		
Resposta: Bom dia. A resposta referente ao pedido de esclarecimento foi elaborada pelo setor técnico competente e foi anexada em PDF nos arquivos do Edital como "Resposta ao pedido de esclarecimento sobre o objeto do dia 09.02".		

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001							
	0001	GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	R\$ 3.982,56	12,00	MÊS	Aceito	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	47.790,72				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
05/02/2026 - 09:40	EDITAL20262.pdf
10/02/2026 - 10:56	Resposta ao pedido de esclarecimento sobre o objeto do dia 09.02.pdf
12/02/2026 - 15:19	Resposta ao pedido de esclarecimento sobre o objeto do dia 12.02.pdf

Mensagens Enviadas pelo Operador de Compra Direta

Data	Assunto	Frase
19/02/2026 - 08:01:22	Documentos solicitados para o processo 2/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 2/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/02/2026 - 08:16:02		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 2/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/02/2026 - 09:46:48	Envio de Propostas Readequadas 2/2026	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 19/02/2026.



19/02/2026 - 10:40:22

Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 2/2026.

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - Tipo: ME - Documento 37.221.415/0001-03 - Endereço: Rua Ernesto Cavalcanti - CEP: 50760012 - UF: PE - Município: - Telefone: (83) 99820-1572

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Lote 1					
	0001	GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	Workspace Business Standart	Google	12,00 MÊS	R\$ 3.520,00	R\$ 42.240,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 42.240,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 42.240,00	

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.	35.473.014/0001-07	11/02/2026 - 09:33:27	GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	GOOGLE	R\$3.653,32	R\$ 43.839,84
37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	37.221.415/0001-03	11/02/2026 - 14:29:16	Workspace Business Standart	Google	R\$3.980,00	R\$ 47.760,00
MICRO SYSTEM INFORMATICA LTDA	06.334.845/0001-08	13/02/2026 - 09:13:34	M/C	M/C	R\$3.970,81	R\$ 47.649,72
DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA	09.452.853/0001-39	13/02/2026 - 17:14:16	Google Workspace Business Standard	Google	R\$3.982,56	R\$ 47.790,72
SAFETEC INFORMATICA LTDA	07.333.111/0001-69	14/02/2026 - 01:54:12	WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2TB	Google	R\$3.638,63	R\$ 43.663,56
IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA	51.887.807/0001-29	15/02/2026 - 19:51:09	GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	R\$3.982,56	R\$ 47.790,72
A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA	14.923.178/0001-19	16/02/2026 - 06:01:12	WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	GOOGLE	R\$3.982,00	R\$ 47.784,00

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
MICRO SYSTEM INFORMATICA LTDA	06.334.845/0001-08	30 dias
TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.	35.473.014/0001-07	60 dias
37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	37.221.415/0001-03	60 dias
IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA	51.887.807/0001-29	90 dias
SAFETEC INFORMATICA LTDA	07.333.111/0001-69	60 dias



A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA

14.923.178/0001-19

30 dias

DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA

09.452.853/0001-39

60 dias

Propostas Desfeitas pelo Fornecedor 0001 - Lote 1

Propostas Desfeitas pelo Fornecedor 0001 - GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB

Lances Enviados

0001 - Lote 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/02/2026 - 09:33:27	43.839,84 (proposta)	35.473.014/0001-07 - TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.	Válido
11/02/2026 - 14:29:16	47.760,00 (proposta)	37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Válido
13/02/2026 - 09:13:34	47.649,72 (proposta)	06.334.845/0001-08 - MICRO SYSTEM INFORMATICA LTDA	Válido
13/02/2026 - 17:14:16	47.790,72 (proposta)	09.452.853/0001-39 - DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA	Válido
14/02/2026 - 01:54:12	43.663,56 (proposta)	07.333.111/0001-69 - SAFETEC INFORMATICA LTDA	Válido
15/02/2026 - 19:51:09	47.790,72 (proposta)	51.887.807/0001-29 - IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA	Válido
16/02/2026 - 06:01:12	47.784,00 (proposta)	14.923.178/0001-19 - A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA	Válido
16/02/2026 - 15:19:51	47.759,00	14.923.178/0001-19 - A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA	Válido
16/02/2026 - 15:58:00	47.600,00	51.887.807/0001-29 - IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA	Válido
16/02/2026 - 16:02:03	47.648,64	14.923.178/0001-19 - A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA	Válido
16/02/2026 - 16:32:41	47.590,00	37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Válido
16/02/2026 - 16:41:53	47.580,00	09.452.853/0001-39 - DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA	Válido
16/02/2026 - 16:54:11	47.560,00	37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Válido
16/02/2026 - 16:58:53	43.660,00	37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Válido
16/02/2026 - 16:59:59	42.266,64	09.452.853/0001-39 - DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA	Válido
16/02/2026 - 17:01:23	42.260,00	37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Válido
19/02/2026 - 10:40:22	42.240,00	37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
Model	19/02/2026 - 08:16:02	37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Proposta_assinado.pdf
Model	19/02/2026 - 08:16:02	37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Declaracao_unificada_assinado.pdf
Model	19/02/2026 - 08:16:02	37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Habilitacao.zip

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/02/2026 08:34:03.00.03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://cpm.com.br/pdft/339805select>



Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Classificação Parcial

LOTE 0001 - Lote 1

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	37.221.415/0001-03	Arrematante	42.240,00
2º	DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA	09.452.853/0001-39	Classificado	42.266,64
3º	SAFETEC INFORMATICA LTDA	07.333.111/0001-69	Classificado	43.663,56
4º	TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.	35.473.014/0001-07	Classificado	43.839,84
5º	IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA	51.887.807/0001-29	Classificado	47.600,00
6º	A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA	14.923.178/0001-19	Classificado	47.648,64
7º	MICRO SYSTEM INFORMATICA LTDA	06.334.845/0001-08	Classificado	47.649,72

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
10/02/2026 - 10:56:25	Sistema	O Operador de Compra Direta adicionou o arquivo (Resposta ao pedido de esclarecimento sobre o objeto do dia 09.02.pdf) em 10/02/2026 às 10:56.
12/02/2026 - 15:19:53	Sistema	O Operador de Compra Direta adicionou o arquivo (Resposta ao pedido de esclarecimento sobre o objeto do dia 12.02.pdf) em 12/02/2026 às 15:19.
16/02/2026 - 09:01:02	Sistema	O processo foi aberto
16/02/2026 - 17:00:00	Sistema	O lote 0001 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
16/02/2026 - 17:00:00	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 43.660,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o lote 0001 até 16/02/2026 às 17:05:00.
16/02/2026 - 17:01:23	Sistema	O lote 0001 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 42.260,00.
16/02/2026 - 17:01:23	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
19/02/2026 - 08:00:07	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - ME com lance de R\$ 42.260,00.
19/02/2026 - 08:01:22	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 19/02/2026.
19/02/2026 - 08:01:22	Sistema	Motivo: Bom dia. Por gentileza, encaminhar a documentação exigida no Edital.
19/02/2026 - 08:16:02	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
19/02/2026 - 08:16:22	F. 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA B	Documentação Lote 0001: Bom dia!
19/02/2026 - 08:17:39	F. 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA B	Documentação Lote 0001: Documentos anexados, seguimos a disposição.
19/02/2026 - 09:46:48	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 19/02/2026.
19/02/2026 - 10:14:10	F. 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA B	Documentação Lote 0001: Não entendemos essa última solicitação. Poderia por gentileza, nos informar o que deve ser ajustado?
19/02/2026 - 10:40:22	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
19/02/2026 - 14:09:30	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Operador de Compra Direta.
19/02/2026 - 14:09:30	Sistema	O valor vencedor para o lote 0001 foi alterado para R\$ 42.240,00 para corresponder a proposta readequada.
20/02/2026 - 13:56:05	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA.
23/02/2026 - 08:28:50	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

Assinado por ANA ELISA
NEVES DE PAIVA NUNES
CHEFE SEÇÃO COMPRAS E
LICITAÇÃO
Assinatura digital avançada

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Operador de Compra Direta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/02/2026 08:34:03 00 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://portaldecompraspublicas.com.br/pdri/ass9805select>



Carlos Alberto de Andrade

Apoio



Assinado por LARA LINDISE
PEREIRA SILVA - Chefe de
Seção de benefícios

Lara Lindise Pereira Silva

Apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/02/2026 ÀS 08:34:03 (03-02-26)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://portaldecompraspublicas.com.br/valida-arquivo>



ATA FINAL

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre Dispensa Eletrônica - 2/2026

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Final de Propostas
05/02/2026 09:49	11/02/2026 08:00	16/02/2026 09:00

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
12/02/2026 - 15:19:06	Pedido de Esclarecimentos - Processo Administrativo nº02/2026 - Dispensa de Licitação	12/02/2026 - 15:19:06
Dúvida: 1. O referido item estabelece que:		
Resposta: Boa tarde. A resposta referente ao pedido de esclarecimento foi elaborada pelo setor técnico competente e foi anexada em PDF nos arquivos do Edital como "Resposta ao pedido de esclarecimento sobre o objeto do dia 12.02".		
12/02/2026 - 15:18:45	Pedido de Esclarecimento- Dispensa 02/2026	12/02/2026 - 15:18:45
Dúvida: 1. O referido item estabelece que:		
Resposta: Boa tarde. A resposta referente ao pedido de esclarecimento foi elaborada pelo setor técnico competente e foi anexada em PDF nos arquivos do Edital como "Resposta ao pedido de esclarecimento sobre o objeto do dia 12.02".		
10/02/2026 - 10:59:16	Pedido de Esclarecimento sobre o Objeto (Treinamento e Migração de Dados)	10/02/2026 - 10:59:16
Dúvida: 1. Sobre o Treinamento (Item 2.2.18 do TR): Qual a carga horária mínima estimada para o treinamento dos administradores? Qual o número previsto de servidores que participarão da capacitação? Caso o treinamento seja remoto, a plataforma para a transmissão deverá ser fornecida pela contratada ou será utilizada a própria estrutura do Google Workspace do IPREM? 2. Sobre a Migração de Dados (Item 2.2.16 do TR): Qual a origem atual dos dados (ex: Outlook/Exchange, servidor local IMAP, outra plataforma de nuvem)? Qual o volume total de dados (em GB/TB) a ser migrado? Existe um recorte temporal definido para a migração (ex: dados dos últimos 5 anos) ou deverá ser migrado todo o histórico existente? Qual a quantidade de contas que possuem histórico de e-mails e arquivos para migração (considerando que o total de licenças é 46)? 3. Sobre o Suporte Técnico (Item 2.2.12 do TR): O suporte via 0800 é obrigatório ou pode ser substituído por outros canais de voz sobre IP (VoIP) e ferramentas de chamado via web?		
Resposta: Bom dia. A resposta referente ao pedido de esclarecimento foi elaborada pelo setor técnico competente e foi anexada em PDF nos arquivos do Edital como "Resposta ao pedido de esclarecimento sobre o objeto do dia 09.02".		

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001	0001	GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	R\$ 3.982,56	12,00	MÊS	Aceito	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO			47.790,72				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
05/02/2026 - 09:40	EDITAL20262.pdf
10/02/2026 - 10:56	Resposta ao pedido de esclarecimento sobre o objeto do dia 09.02.pdf
12/02/2026 - 15:19	Resposta ao pedido de esclarecimento sobre o objeto do dia 12.02.pdf

Mensagens Enviadas pelo Operador de Compra Direta

Data	Assunto	Frase
19/02/2026 - 08:01:22	Documentos solicitados para o processo 2/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 2/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/02/2026 - 08:16:02		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 2/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/02/2026 - 09:46:48	Envio de Propostas Readequadas 2/2026	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 19/02/2026.



19/02/2026 - 10:40:22

Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 2/2026.

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - Tipo: ME - Documento 37.221.415/0001-03 - Endereço: Rua Ernesto Cavalcanti - CEP: 50760012 - UF: PE - Município: - Telefone: (83) 99820-1572

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Lote 1					
	0001	GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	Workspace Business Standart	Google	12,00 MÊS	R\$ 3.520,00	R\$ 42.240,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 42.240,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 42.240,00	

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.	35.473.014/0001-07	11/02/2026 - 09:33:27	GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	GOOGLE	R\$3.653,32	R\$ 43.839,84
37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	37.221.415/0001-03	11/02/2026 - 14:29:16	Workspace Business Standart	Google	R\$3.980,00	R\$ 47.760,00
MICRO SYSTEM INFORMATICA LTDA	06.334.845/0001-08	13/02/2026 - 09:13:34	M/C	M/C	R\$3.970,81	R\$ 47.649,72
DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA	09.452.853/0001-39	13/02/2026 - 17:14:16	Google Workspace Business Standard	Google	R\$3.982,56	R\$ 47.790,72
SAFETEC INFORMATICA LTDA	07.333.111/0001-69	14/02/2026 - 01:54:12	WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2TB	Google	R\$3.638,63	R\$ 43.663,56
IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA	51.887.807/0001-29	15/02/2026 - 19:51:09	GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	R\$3.982,56	R\$ 47.790,72
A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA	14.923.178/0001-19	16/02/2026 - 06:01:12	WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	GOOGLE	R\$3.982,00	R\$ 47.784,00

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
MICRO SYSTEM INFORMATICA LTDA	06.334.845/0001-08	30 dias
TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.	35.473.014/0001-07	60 dias
37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	37.221.415/0001-03	60 dias
IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA	51.887.807/0001-29	90 dias
SAFETEC INFORMATICA LTDA	07.333.111/0001-69	60 dias



A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA

14.923.178/0001-19

30 dias

DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA

09.452.853/0001-39

60 dias

Lances Enviados

0001 - Lote 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/02/2026 - 09:33:27	43.839,84 (proposta)	35.473.014/0001-07 - TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.	Válido
11/02/2026 - 14:29:16	47.760,00 (proposta)	37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Válido
13/02/2026 - 09:13:34	47.649,72 (proposta)	06.334.845/0001-08 - MICRO SYSTEM INFORMATICA LTDA	Válido
13/02/2026 - 17:14:16	47.790,72 (proposta)	09.452.853/0001-39 - DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA	Válido
14/02/2026 - 01:54:12	43.663,56 (proposta)	07.333.111/0001-69 - SAFETEC INFORMATICA LTDA	Válido
15/02/2026 - 19:51:09	47.790,72 (proposta)	51.887.807/0001-29 - IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA	Válido
16/02/2026 - 06:01:12	47.784,00 (proposta)	14.923.178/0001-19 - A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA	Válido
16/02/2026 - 15:19:51	47.759,00	14.923.178/0001-19 - A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA	Válido
16/02/2026 - 15:58:00	47.600,00	51.887.807/0001-29 - IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA	Válido
16/02/2026 - 16:02:03	47.648,64	14.923.178/0001-19 - A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA	Válido
16/02/2026 - 16:32:41	47.590,00	37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Válido
16/02/2026 - 16:41:53	47.580,00	09.452.853/0001-39 - DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA	Válido
16/02/2026 - 16:54:11	47.560,00	37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Válido
16/02/2026 - 16:58:53	43.660,00	37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Válido
16/02/2026 - 16:59:59	42.266,64	09.452.853/0001-39 - DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA	Válido
16/02/2026 - 17:01:23	42.260,00	37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Válido
19/02/2026 - 10:40:22	42.240,00	37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
Model	19/02/2026 - 08:16:02	37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Propostaassinado.pdf
Model	19/02/2026 - 08:16:02	37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Declaracao_unificadaassinado.pdf
Model	19/02/2026 - 08:16:02	37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Habilitacao.zip

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Classificação Parcial

LOTE 0001 - Lote 1

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
----------	------------	----------	-----------------------	--------------



1º	37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	37.221.415/0001-03	Arrematante	42.240,00
2º	DIMENOC SOLUÇÕES DE INFORMATICA LTDA	09.452.853/0001-39	Classificado	42.266,64
3º	SAFETEC INFORMATICA LTDA	07.333.111/0001-69	Classificado	43.663,56
4º	TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.	35.473.014/0001-07	Classificado	43.839,84
5º	IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA	51.887.807/0001-29	Classificado	47.600,00
6º	A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA	14.923.178/0001-19	Classificado	47.648,64
7º	MICRO SYSTEM INFORMATICA LTDA	06.334.845/0001-08	Classificado	47.649,72

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
10/02/2026 - 10:56:25	Sistema	O Operador de Compra Direta adicionou o arquivo (Resposta ao pedido de esclarecimento sobre o objeto do dia 09.02.pdf) em 10/02/2026 às 10:56.
12/02/2026 - 15:19:53	Sistema	O Operador de Compra Direta adicionou o arquivo (Resposta ao pedido de esclarecimento sobre o objeto do dia 12.02.pdf) em 12/02/2026 às 15:19.
16/02/2026 - 09:01:02	Sistema	O processo foi aberto
16/02/2026 - 17:00:00	Sistema	O lote 0001 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
16/02/2026 - 17:00:00	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 43.660,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o lote 0001 até 16/02/2026 às 17:05:00.
16/02/2026 - 17:01:23	Sistema	O lote 0001 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 42.260,00.
16/02/2026 - 17:01:23	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
19/02/2026 - 08:00:07	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - ME com lance de R\$ 42.260,00.
19/02/2026 - 08:01:22	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 19/02/2026.
19/02/2026 - 08:01:22	Sistema	Motivo: Bom dia. Por gentileza, encaminhar a documentação exigida no Edital.
19/02/2026 - 08:16:02	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
19/02/2026 - 08:16:22	F. 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA B	Documentação Lote 0001: Bom dia!
19/02/2026 - 08:17:39	F. 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA B	Documentação Lote 0001: Documentos anexados, seguimos a disposição.
19/02/2026 - 09:46:48	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 19/02/2026.
19/02/2026 - 10:14:10	F. 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA B	Documentação Lote 0001: Não entendemos essa última solicitação. Poderia por gentileza, nos informar o que deve ser ajustado?
19/02/2026 - 10:40:22	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
19/02/2026 - 14:09:30	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Operador de Compra Direta.
19/02/2026 - 14:09:30	Sistema	O valor vencedor para o lote 0001 foi alterado para R\$ 42.240,00 para corresponder a proposta readequada.
20/02/2026 - 13:56:05	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA.
23/02/2026 - 08:28:50	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

Assinado por ANA ELISA
NEVES DE PAIVA NUNES
CHEFE SEÇÃO COMPRAS E
LICITAÇÃO
Assinatura digital avançada

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Operador de Compra Direta

Carlos Alberto de Andrade
Apoio

Assinado por LARA LINDISE
PEREIRA SILVA Chefe de
Seção de benefícios
Assinatura digital avançada

Lara Lindise Pereira Silva



Apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/02/2026 08:35:03 -03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://portaldecompraspublicas.com.br/pd6606ac73c17c>





Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Justificativa - Workspace

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

23 de fevereiro de 2026 às 08:19

Para: Equipe de Apoio - Licitações <apoio@iprem.mg.gov.br>

Bom dia. Segue a Justificativa do processo Workspace para análise e, se necessário, para alteração. De acordo com a solicitação do Controle Interno, há a necessidade de relatório elaborado por cada membro da equipe de apoio sobre apontamentos da Justificativa. Fico à disposição para eventuais dúvidas.

Link da pasta do Processo:

https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1k-xTCE-Mk1SB-DQoMyRt8q5jOkjiRLw_

Atenciosamente,



REQUERIMENTO DE FÉRIAS

Lei nº 1.042/1971 – Art. 97

O(A) servidor(a) signatário(a) deste vem, com base nos termos do Art. 97 e seguintes da Lei nº 1042/1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, e da Lei nº 2791/1994, modificada pela Lei nº 2808/1994, requerer que sejam autorizadas as férias referentes ao período aquisitivo de **01/10/2023 a 30/09/2024** conforme abaixo:

Adiantamento de 50% do 13º salário: () SIM (☒) NÃO

Pagamento de abono pecuniário (10 dias): () SIM (☒) NÃO

Período de gozo: 19/02/2026 a 10/03/2026

Obs: o nº de dias não pode ser inferior a 10 (dez) dias por período (art. 98 da Lei nº 1042/1971).

Pouso Alegre/MG, 10 de fevereiro de 2026.

Nome: Carlos Alberto de Andrade

Cargo: Técnico Previdenciário

Matrícula: 78

As informações acima estão de acordo com as anotações deste setor.

Data: _____ Responsável do RH _____

CARLOS ALBERTO DE
ANDRADE:57127964
653

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO DE
ANDRADE:57127964653
Dados: 2026.02.10 14:54:48
-03'00'

Assinado por VITORIA REGINA
SILVEIRA JUNHO - CHEFE DE
SEÇÃO DE RECURSOS
HUMANOS
Assinatura digital avançada.
Assinado por EVELYN DE
SOUZA FARIA:***661446**
Diretora de Finanças e
Arrecadação

Assinatura do requisitante

Assinatura da Chefia Imediata

Despacho da Presidência

Deferido: () Indeferido*: ()

Data: _____ Presidência _____

Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:***535496**
Presidente

* Justificativa: _____



RELATÓRIO DE APOIO – SEM APONTAMENTOS NA JUSTIFICATIVA

Processo Licitatório nº02/2026 - Processo Administrativo nº 02/2026

Objeto: Contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standard incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução.

Unidade demandante: Licitação

Unidade requisitante: T. I.

1. Finalidade

Este relatório é elaborado em atendimento à solicitação do Controle Interno, para registrar, de forma impessoal, a análise técnica da justificativa do processo em epígrafe.

2. Resultado da análise

Trata-se de processo de dispensa de licitação em razão do valor, conforme fundamentos constantes na justificativa apresentada.

Os valores apresentados e a documentação encaminhada pela empresa atualmente classificada pela agente de contratações, através da aprovação da parte técnica pelo requisitante, estão de acordo com o Termo de Referencia e demais pesquisas de mercado, acostadas na pasta referente ao processo.

Portanto, após a conferência material da justificativa e dos documentos que instruem o



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700



www.iprem.mg.gov.br

Referências:

1. Lei nº 14.133/2021, art. 8º
2. TCU – Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência (5ª ed., 2024);

processo, não há óbice quanto a escolha.

3. Observações

A presente manifestação foi produzida no âmbito das atribuições da equipe de apoio, consistindo em verificação instrumental/material dos elementos apresentados, sem caráter decisório.

Ressalva-se que o processo ainda carecerá de apreciação por parte de outros integrantes da equipe de apoio e unidades técnicas, os quais poderão identificar pontos adicionais não percebidos nesta análise e pela Agente de Contratações, a qual verificará a pertinência de eventuais sugestões.

Quaisquer sugestões de redação porventura surgidas após este relatório serão formalizadas, se necessário, em documento nomeado “Segunda Via” + nome do arquivo original, enviadas através do e-mail.

Pouso Alegre, 23/02/2026

LARA LINDISE
 PEREIRA
 SILVA:1184107
 1650

Assinado de forma
 digital por LARA
 LINDISE PEREIRA
 SILVA:11841071650
 Dados: 2026.02.23
 14:08:11 -03'00'

[Lara Lindise Pereira Silva] – Membro da Equipe de Apoio

Portaria IPREM Nº 143/2025



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
 37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700



www.iprem.mg.gov.br

Referências:

1. Lei nº 14.133/2021, art. 8º
2. TCU – Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência (5ª ed., 2024);

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026****RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO****1. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

O processo de dispensa de licitação nº 02/2026 tem como objetivo a contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standard incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução, visando modernizar e melhorar o atendimento ao cidadão, sendo prudente contratar um serviço de armazenamento na nuvem através do setor de Tecnologia da Informação do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – MG.

2. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal do presente contrato é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos quanto aos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas no âmbito nacional, distrital, estadual e municipal, e ainda conseguir a proposta mais vantajosa para as contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/88:

“Art. 37 (...)

XXI- ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



A Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é a que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e moralidade. Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra quais sejam, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

No caso em questão, trata-se de Dispensa de Licitação, em virtude do valor, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

“Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos); - (Vide de Decreto nº 12.807, de 2025).

Há de ressaltar que ao instaurar processo administrativo prévio deve-se justificar devidamente o motivo da dispensa, bem como os requisitos dispostos no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Sendo assim, após a verificação de todos os documentos preliminares anexados ao processo, da anuência da autoridade competente para abertura do processo de contratação, da justificativa da necessidade do objeto e da assessoria jurídica, foi dado publicidade ao **Processo Administrativo nº 02/2026 - Dispensa de Licitação nº 02/2026**, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



As razões e justificativas do presente certame estarão minuciosamente discriminadas nos tópicos a seguir.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com as orientações e jurisprudências do TCU, as dispensas em razão do valor deverão ser, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O IPREM publicou o Aviso de Contratação no Diário Oficial e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas no dia 05 de fevereiro de 2026, com a possibilidade de receber propostas adicionais até o dia 16 de fevereiro de 2026, por meio do Portal de Compras Públicas¹.

Houve 7 (sete) propostas adicionais por meio do PCP.

O fornecedor 37.221.415 Thamyres Grinys de Moura Barbosa, inscrita no CNPJ nº 37.221.415/0001-03, com as CND's em dia, forneceu proposta com preço inferior no Portal de Compras Públicas, qual seja R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

VENCEDORES DO PROCESSO							
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre							
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre							
Dispensa Eletrônica - 2/2026							
37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - Tipo: ME - Documento 37.221.415/0001-03							
- Endereço: Rua Ernesto Cavalcanti - CEP: 50760012 - UF: PE - Município: - Telefone: (83) 99820-1572							
Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Lote 1					
	0001	GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	Workspace Business Standard	Google	12,00 MÊS	R\$ 3.520,00	R\$ 42.240,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 42.240,00
TOTAL DO VENCEDOR							R\$ 42.240,00

Valor Total: R\$ 42.240,00

A empresa MEI acima, não se enquadra no disposto no art. 173, § 1º, da Instrução Normativa nº RFB 2.110/2022, não havendo obrigatoriedade na contribuição social previdenciária, por não se enquadrar nos serviços elencados no referido parágrafo:

¹<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/MG/Instituto-de-Previdencia-Municipal-de-Pouso-Alegre-1341/DE-2-2026-2026-454858>



Art. 173. A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a essa contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição a que se referem o inciso III do caput e o § 6º do art. 43, bem como o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-B, caput)

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-B, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 201, § 27)

Tendo em vista que a proposta acima está dentro do prazo de validade e da média praticada no mercado, e considerando a Dispensa pelo menor preço, será esta a vencedora do certame.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de julgamento adotado na presente contratação foi o de menor preço global, conforme consta no TR.

O preço ofertado pela empresa 37.221.415 Thamyres Grinys de Moura Barbosa, inscrita no CNPJ nº 37.221.415/0001-03, encontra-se compatível com o valor estimado da contratação, que foi aferido por meio da média de preços de contratos similares de outros órgãos públicos, pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, devidamente justificada e 7 (sete) empresas deram lance na fase externa.

Na média de preços de contratos similares de outros órgãos públicos - levantamento feito no ETP -, por meio da formação de “cesta de preços”, foi obtido a média de R\$ 42.581,28 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos. Como essas consultas não permitem obter valores para objetos com as características exatas do objeto requisitado, o Departamento Requisitante realizou, posteriormente, pesquisa direta com alguns fornecedores, cujo motivo de escolha foi justificado em documento à parte.

Na pesquisa direta de preços, foram obtidos os seguintes orçamentos:

A empresa TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 35.473.014/0001-07, conforme solicitação de entrega de orçamento, enviou cotação no valor total de R\$ 49.332,24 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).

A empresa SAFETEC INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.333.111/0001-69, conforme solicitação de entrega de orçamento, enviou cotação no valor total de R\$ 45.153,60 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos).



A empresa EXPERTS INFORMATICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.349.280/0001-48, conforme solicitação de entrega de orçamento, enviou cotação no valor total de R\$ 54.096,00 (cinquenta e quatro mil e noventa e seis reais).

Durante a fase externa, 7 (sete) empresas encaminharam orçamento:

RANKING DO PROCESSO

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
 Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
 Dispensa Eletrônica - 2/2026

0001 - Lote 1 | R\$ 47.790,78

Fornecedor	CNPJ/CPP	Valor Total	Tipo	LC 123/2006
37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	07.221.415/0001-03	R\$ 42.240,00	ME	Sim
DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA	09.452.853/0001-39	R\$ 42.266,64	DEMAIS	Não
SAFETEC INFORMATICA LTDA	07.333.111/0001-69	R\$ 43.663,56	ME/EIREL	Não
TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.	35.473.014/0001-07	R\$ 43.839,84	ME/EIREL	Não
IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA	51.887.807/0001-29	R\$ 47.600,00	ME	Sim
A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA	14.923.178/0001-19	R\$ 47.648,64	ME	Sim
NEIRO SYSTEM INFORMATICA LTDA	00.334.949/0001-05	R\$ 47.649,72	ME	Sim

A empresa DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 09.452.853/0001-39, encaminhou proposta no valor total de R\$ 42.266,64 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

A empresa SAFETEC INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 07.333.111/0001-69, encaminhou proposta no valor total de R\$ 43.663,56 (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

A empresa TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 35.473.014/0001-07, encaminhou proposta no valor total de R\$ 43.839,84 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

A empresa IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 51.887.807/0001-29, encaminhou proposta no valor total de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

A empresa A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 14.923.178/0001-19, encaminhou proposta no valor total de R\$ 47.648,64 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).



A empresa MICRO SYSTEM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 06.334.845/0001-08, encaminhou proposta no valor total de R\$ 47.649,72 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos).

A empresa 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ nº 37.221.415/0001-03, encaminhou proposta com menor valor pelo total de R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais). Esta empresa encontra-se em acordo com os termos exigidos no Edital e o preço desta empresa é o melhor que todas as propostas encaminhadas na fase externa.

Dotação Orçamentária: 3339040990000000000 - Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica

5. DO VALOR DO PROCESSO

O valor deste processo é de R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

6. CONCLUSÃO

Sendo assim, analisando toda documentação constante no **Processo Administrativo nº 02/2026 - Dispensa de Licitação nº 02/2026**, entende-se pela viabilidade da contratação, observando o descrito no artigo 72 e 75, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Pouso Alegre, 19 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES
 Data: 23/02/2026 08:24:46-0300
 Verifique em <https://validar.j5.gov.br/>

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
 Agente de Contratação

LARA LINDISE
 PEREIRA
 SILVA:11841071650
 Dados: 2026.02.23 14:06:50 -03'00'

Lara Lindise Pereira Silva
 Membro da Equipe de Apoio



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 2/2026

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - Lote 1 - Valor Referência: R\$ 47.790,78

Fornecedor	Situação	Valor Total
37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA (37.221.415/0001-03)	Adjudicado em: 23/02/2026 - 15:08:40 - Por: Daniel Ribeiro Vieira	42.240,00

 Assinado por DANIEL RIBEIRO VIEIRA, ***535496** Diretor Presidente
Daniel Ribeiro Vieira
Autoridade Competente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/02/2026 ÀS 15:26:43 POR 43
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://portaldecompraspublicas.com.br/pd4436cd69d16>



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 2/2026

Resultado da Homologação

0001 - Lote 1 - Valor Referência: 47.790,78

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	42.240,00	42.240,00	Homologado em 23/02/2026 15:08:50 Por: Daniel Ribeiro Vieira


 Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA, ***535496** Diretor
Presidente
 Daniel Ribeiro Vieira
 Autoridade Competente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/02/2026 ÀS 15:26:43 POR 43
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://portaldecompraspublicas.com.br/pic/7329667044>



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026 DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PARTES:IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre inscrito no CNPJ sob nº 86.754.348/0001-90e 37.221.415 Thamyres Grinys de Moura Barbosa, inscrito no CNPJ nº 37.221.415/0001-03.

OBJETO:

Contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standard incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução, visando modernizar e melhorar o atendimento ao cidadão, sendo prudente contratar um serviço de armazenamento na nuvem através do setor de Tecnologia da Informação do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – MG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária: 3339040990000000000 - Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica

VALORTOTAL DO PROCESSO: R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

DECORRÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 02/2026, art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

DATA : 23 de fevereiro de 2026.

FORO: Comarca de Pouso Alegre/MG.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA–
Diretor Presidente.

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador:F0BDEB08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/02/2026. Edição 4219

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Aviso de Contratação Direta nº PDE 2/2026

Última atualização 05/02/2026

Local: Pouso Alegre/MG **Órgão:** IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade compradora: 03004 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 11/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/02/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 86754348000190-1-000003/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de licenças para plataforma de computação na nuvem com e-mail corporativo, armazenamento online seguro, agenda, chamadas de vídeo, editor de texto e planilhas, denominado Google Workspace Business Standard incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para o IPREM.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 47.790,78	R\$ 42.240,00

ItensArquivosHistórico

Número ▾	Descrição ▾	Quantidade ▾	Valor unitário estimado ▾
1	GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD 2 TB	12	R\$ 3.982,57

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.